



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5449 - NATAL/RN, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 13.093 DE 07 DE JUNHO DE 2024

Transfere cargo comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos IV, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal e, CONSIDERANDO a autorização contida no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para a Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA), o cargo comissionado abaixo:

Chefe da Assessoria Jurídica	CS
------------------------------	----

Parágrafo único. Para se ajustar ao padrão das nomenclaturas existentes na SEMPLA, o mencionado cargo passará a ser denominado:

Chefe do Setor de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Projetos	CS
---	----

Art. 2º. O cargo comissionado acima passa a integrar o quadro de pessoal da SEMPLA, conforme Tabela VII, do ANEXO I, da Lei Complementar 142, de 28 de agosto de 2014.

Art. 3º. Procedam-se as alterações na estrutura do cargo comissionado da unidade evidenciada.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto de nº 13.055, de 23 de abril de 2024. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 07 de junho de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 037/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Lei do Serviço Militar nº 4.375 de 17 de agosto de 1964, Decreto de nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966, bem como tratativas através do Ofício de nº 16/2022 - Posto de Recrutamento e Mobilização/ Diretoria Serviço Militar – 7ª Região Militar, e indicações por meio de Memorando de nº 066 e 068/2024 Junta de Serviço de Militar – Natal,

CONSIDERANDO a necessidade de tramitação quanto ao acesso no Sistema de Serviço Militar e de Mobilização – SERMILMOB, o qual realiza atualizações, implantação e inserção dos cidadãos para o serviço militar obrigatório pelos funcionários auxiliares do Secretário da Junta do Serviço Militar de Natal e, que se faz necessária a documentação de caráter público, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Veronica Sueli Alves Torres e Renato Gosson Gadelha de Freitas para desenvolverem atividades funcionais na Junta de Serviço Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de maio de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 1952/2024-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 330/2024-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear YURY SANTHIAGO MARQUES FONSECA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Projetos, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.509, de 04 de maio de 2018 e Decreto nº 13.093, de 07 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1951/2024-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 329/2024-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar YURY SANTHIAGO MARQUES FONSECA, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1936/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240783044, Ofício nº. 4430/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0816427-10.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
MARIA DAS GRAÇAS DANTAS BEZERRA	47.565-3	C - III	C - VI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1934/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240785519, Ofício nº. 4459/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0860885-44.2023.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANDREZA CARLA DE SOUZA SILVA BEZERRA	32.249-1	N2 - G	N2 - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1933/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Processo SEMAD-20240783664, Ofício nº. 4447/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0834305-11.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a incorporação à razão de 5/5 (cinco quintos) da vantagem decorrente da percepção da Função Gratificada FG-2, à servidora GYOVANNA SARAH DE ALMEIDA VALE, matrícula nº. 47.178-0, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, conforme assegura o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº. 08/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1931/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, e Processo nº. SMG-20240597011,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN, o servidor FRANCISCO MARTINS ALVES NETO, matrícula nº. 60.232-9, GASG, Padrão A, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1930/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240783508, Ofício nº. 4443/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 2ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0833328-82.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
CARLOS WILLIAMS RODRIGUES DA SILVA	13.248-9	N2 - L	N2 - N

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1929/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240787457, Ofício nº. 4474/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0806186-06.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, aposentado através da portaria nº 162/2021-AP/A, de 24 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial de 30 de junho de 2021, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	10.527-9	N2 - G	N2 - P

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1928/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240783184, Ofício nº. 4435/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0862612-38.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, aposentada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
AUDRIA ELIANE DE QUEIROZ COSTA	11.688-2	N2 - G	N2 - L

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1927/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240787295, Ofício nº. 4470/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, de acordo com Sentença Judicial proferida pela 3ª Turma Recursal, através do Processo nº. 0831362-89.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei nº. 4.108/1992, e da Lei Complementar nº. 118/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
TONIA VALERIA SOUZA DE LIMA	44.497-9	B - III	B - IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1925/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240784962, Ofício nº. 4453/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0831698-88.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
GIBSON ALMEIDA BEZERRA	62.019-0	N2 - D	N2 - E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1924/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240785110, Ofício nº. 4455/2024 - PGM-GABINETE-SIIG/PGM - CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0840556-11.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
ANA LUCIA GOMES DA SILVA	36.940-3	N2-G	N2-I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1922/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº. 680/2024 - SME/SME, RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Função Gratificada de Diretora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Padre João Perestrello, a servidora REJANE DE SOUZA DANTAS NASCIMENTO, matrícula nº. 45.322-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1921/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240785020, Ofício nº. 4454/2024 - PGM-GABINETE-SIIG/PGM - CW, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0837108-30.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
TAMAR BARBOSA DA SILVA	63.110-8	C-IV	C-V

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1920/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014, e Processo nº. SEMAD-20240787015, Ofício nº. Nº 4468/2024 - PGM-GABINETE-SIIG/PGM - RA, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0823196-29.2024.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Plantão - GP, à servidora JUCILENE DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº. 73.337-2, Assistente Social, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1902/2024-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela LC nº. 143/2014 e Processo nº. SMS-20230449663, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação de Incentivo ao Desempenho dos agentes de Saúde - GIDAS, ao servidor THIAGO DE FARIAS MARQUES MUNIZ, matrícula nº. 73.405-9, Agente Comunitário de Saúde, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1861/2024-A.P., DE 05 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 143, de 04 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município no dia 08 de setembro de 2014, Processo nº. SMS-20230302751, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação de Incentivo ao Desempenho dos agentes de Saúde - GIDAS, para à servidora JANILDA MARIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 34.945-3, ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1843/2024-A.P., DE 04 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Ofício nº. 191/2024 - SEL/SEL, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº. 72.733-4, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Jurídica - SEL, símbolo DD, para substituir legalmente, nas ausências e impedimentos, o servidor EMERSON OSÓRIO DOMINGOS XAVIER, matrícula nº. 73.432-0, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Esporte e Lazer, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1819/2024-A.P., DE 03 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo SMG-20240356243, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 02 (dois) anos, a cessão à Prefeitura Municipal de Acari/RN, da servidora MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS, matrícula nº. 45.122-3, Professora, N2-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1725/2024-A.P., DE 23 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, em consonância com os artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério), regulamentados através do Decreto nº. 8.323, de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de novembro de 2007, e Processo nº. SME-20240335343, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, pelo período de 02 (dois) anos, à servidora ADRIANA DO

CARMO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº. 42.219-3, ocupante do cargo de Professora, N2-G, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para participar do Curso de Mestrado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1489/2024-A.P., DE 13 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, nos termos do 2º art do Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013, Processo nº. SMS-20231647333, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCs, o servidor KLEIBER RODRIGUES DE MENDONÇA, matrícula nº. 12.058-8, GASG, Padrão A, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1923/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240785608, Ofício nº. 4463/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0831450-25.2023.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
VALDELUCIA DE SOUZA E SILVA	46.592-5	N2 - E	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1935/2024-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. SEMAD-20240791918, Ofício nº. 4449/2024-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA, de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0860186-87.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 120/2010, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
DALVACI MAIA DA SILVA	43.919-3	1 - A	2 - C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3532/2024-GS/SEMAD, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, processo nº. SME-20240747315, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora MARIA FERNANDA DAMIÃO DE NEGREIROS UCHÔA, matrícula nº. 72.932-5, ocupante do cargo em comissão de Diretora Departamento de Engenharia e Arquitetura, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao exercício 2022/2023, no período de 09/07 a 07/08/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 09 de julho de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 3510/2024-GS/SEMAD, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEGEPE-20240637633, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO, matrícula nº. 73.309-5, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Planejamento de Projetos Especiais I, símbolo DD, da Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos Especiais - SEGEPE, referente ao exercício 2023/2024, no período de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 3495/2024-GS/SEMAD, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. SEMURB-20240636300, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor LUCIANO DE OLIVEIRA PEGADO, matrícula nº. 73.304-1, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Administração, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao exercício 2023/2024, no período de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 3453/2024-GS/SEMAD, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMSUR-20240647884, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor MIRACY TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR, matrícula nº. 72.817-4, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referente ao exercício 2023/2024, no período de 03/06/2024 a 17/06/2024 e de 01/07/2024 a 15/07/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020.

PORTARIA Nº. 3530/2024-GS., 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Ofício nº. 421/2024 - SME/SME,

Art. 1º - Autorizar, a partir do dia 17/06/2024 a 31/07/2024, a retomada das férias prêmio, concedida à servidora THEREZA CRISTINA DE SOUSA VILELA, matrícula nº. 38.712-6, Professora, N2-C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 2º quinquênio (2012/2017), concedida através da portaria nº. 511/2018-A.P., de 28 março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de abril de 2018, interrompida através da Portaria nº. 982/2018-A.P., de 30 de maio de 2018, republicada no Diário Oficial do Município em 23 de julho de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 075/2024-GS/SME, DE 7 DE JUNHO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 527/2023-A.P., de 22 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEONARD SILVA GOES, matrícula nº 63.206-6, para atuar como Gestor do Contrato nº 039/2024 e designar o servidor JOSÉ NILSON MORAIS, matrícula nº 31.002-6, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos, no Processo Administrativo Eletrônico SME nº 20240701994, referente à contratação de empresa prestadora de serviços especializada nas categorias de Motorista "B", Motorista "D" e Motociclista.

Art. 2º Designar o servidor DANIEL VICTOR RENDALL MELQUIADES DE LIMA, matrícula nº 72.409-1 para atuar como Fiscal do Contrato nº 039/2024 e designar o servidor PEDRO PAULO ROBERTO MARTINS, matrícula nº 72.823-0, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos, no Processo Administrativo Eletrônico SME nº 20240701994, referente à contratação de empresa prestadora de serviços especializada nas categorias de Motorista "B", Motorista "D" e Motociclista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

***EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022.**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO DO CMEI PROFESSORA ELAINE DONASCIMENTO LOPES. CNPJ: 02.001.327/0001-03.

CONTRATADO: CONTEU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.- CNPJ: 11.090.038/0001-19.

ENDEREÇO: Avenida Senador Salgado Filho, 1718, 22º andar, sala 2202, Edifício Tirol Way Office, CEP: 59022-000, Tirol, Natal/RN.

OBJETO: Contrato para prestação de serviços contábeis ao CMEI PROFESSORA ELAINE DO NASCIMENTO LOPES, por meio de recursos do Programa do Orçamento Municipal –ROM.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), Pela FONTE 1500 0000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 10010000; Elemento de despesa: 3.3.50.41;

VIGÊNCIA: 1º de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

JEANE CARLA SILVA DOS SANTOS – Presidente da UEX*.

LEANDRO NUNES ARAÚJO – Representante legal da empresa.

Natal, 1º de março de 2022.

*Republicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20240701994

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME – CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADA: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – CNPJ: 06.538.799/0001-50.

ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, nº 1200, Sala A, Natal/RN, CEP: 59.020-265.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializada nas categorias de Motorista "B", motorista "D" e Motociclista na Sede desta Secretaria Municipal de Educação e demais unidades administrativas.

VALOR: R\$ 3.202.799,40 (três milhões, duzentos e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

ATIVIDADE: 2-177.

FONTE: 15000000.

SUB-FONTE: 1001.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37-99

VIGÊNCIA: início em 4 de junho de 2024 e término em 3 de junho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURAS:

Natal, 3 de junho de 2024.

Contratante: ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO - Secretário Municipal de Educação em Substituição Legal

Contratada: RAUL ORLANDO JUSTIZ GONZALEZ

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024.

Fica dispensada a licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e em conformidade ao parecer jurídico aos autos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20240701994

NOME DO CREDOR: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA – CNPJ: 06.538.799/0001-50.

ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, nº 1200, Sala A, Natal/RN, CEP: 59.020-265.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializada nas categorias de Motorista "B", Motorista "D" e Motociclista na Sede desta Secretaria Municipal de Educação e demais unidades administrativas.

ATIVIDADE: 2-177.

FONTE: 15000000.

SUB-FONTE: 1001.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37-99

VALOR: R\$ 3.202.799,40 (três milhões, duzentos e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

LUCAS BENTO DA SILVA – Diretor do Departamento de Administração Geral – DAG/SME

RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação, ficando, pois, autorizada a contratação.

Publique-se na forma da lei, com efeitos de vigência de 4 de junho de 2024 e término em 3 de junho de 2025.

Natal, 3 de junho de 2024.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Educação em Substituição Legal

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022 PROCESSO Nº 20240489120 – SME/PMN

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, CNPJ 08.241.747/0005-77.

CONTRATADA: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA – CNPJ 11.865.729/0001-47.

ENDEREÇO: Rua Pedro Américo, nº 31, Jardins - Lot. Plaza Garden, São Gonçalo do Amarante/RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a RETIFICAÇÃO da Cláusula Terceira - Da Vigência do Quarto Termo Aditivo do Contrato 019/2022

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data das respectivas assinaturas até 17 de maio de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – CONTRATANTE

DIEGO ARMANDO MARADONA PALÁCIO DA COSTA – CONTRATADA

Natal, 7 de junho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2024 Secretaria Municipal de Saúde de Natal - SMS, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso VIII, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 010/2024, Processo administrativo eletrônico nº 20240756209 do tipo menor preço tendo como Objeto: Aquisição Emergencial de Carpules de Insulinas Aspartate. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 10/06/2024 e 14/06/2024 até às 08:00:00 hrs e a etapa de lances ocorrerá dia 14/06/2024 das 08:01:00 às 14:01:00 hrs. Dúvidas e envio de propostas deverão ser feitas exclusivamente através do link (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/secretaria-municipal-de-saude-de-natal-1708/de-sms-10-2024-2024-309165>).

Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030.

Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS-Natal Natal/RN, 09 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 038/2024-GS/SEMUT.NATAL(RN), 07 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o horário de expediente da Secretaria Municipal de Tributação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, II da Lei Orgânica do Município do Natal, art. 64, VIII do Decreto n.º 10.705 de 27 de maio de 2015; CONSIDERANDO que a redução nas transferências constitucionais impõe, à administração tributária local, o dever de aprimorar a arrecadação própria;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Tributação desempenha atividade essencial à obtenção de recursos financeiros ao custeio da atividade pública municipal;

CONSIDERANDO a política de arrecadação tributária prevista para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO, especialmente, o contrato de gestão firmado, por meio do qual, o subscritor desta, assumiu, perante o Exmo. Senhor Prefeito Municipal do Natal, em 30 de abril do ano de 2019, o compromisso de incrementar as receitas municipais,

CONSIDERANDO as inovações à LEI COMPLEMENTAR Nº. 119 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010, notadamente as que contam na LEI COMPLEMENTAR Nº. 226 DE 08 DE MAIO DE 2023;

CONSIDERANDO que o horário estendido amplia a facilidade, de acesso ao contribuinte, aos serviços prestados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO a previsão legal, do Chefe do Poder Executivo Municipal, contida no Art. 1º do DECRETO Nº 13.091 DE 06 DE JUNHO DE 2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que não haverá, na Secretaria Municipal de Tributação, alteração no horário de expediente, que permanecerá, em dias úteis, das 08 às 16 horas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

PORTARIA Nº 029/2024-GS/SEMURB, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o que consta no artigo 37, §6º, da Constituição Federal e no Decreto Municipal n.º 8279/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 017/2024-GS/SEMURB, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de abril de 2024 (Processo nº 20240569999).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 027/2024-GS/SEMURB, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o que consta no artigo 37, §6º, da Constituição Federal e no Decreto Municipal n.º 8279/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 015/2024-GS/SEMURB, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de abril de 2024 (Processo nº 20240569727).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 030/2024-GS/SEMURB, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o que consta no artigo 37, §6º, da Constituição Federal e no Decreto Municipal n.º 8279/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 018/2024-GS/SEMURB, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de abril de 2024 (Processo nº 20240569948).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 028/2024-GS/SEMURB, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o que consta no artigo 37, §6º, da Constituição Federal e no Decreto Municipal n.º 8279/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 016/2024-GS/SEMURB, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de abril de 2024 (Processo nº 20240573880).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 026/2024-GS/SEMURB, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o que consta no artigo 37, §6º, da Constituição Federal e no Decreto Municipal n.º 8279/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 014/2024-GS/SEMURB, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de abril de 2024 (Processo nº 20240570210).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PORTARIA Nº 025/2024-GS/SEMURB, 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista o que consta no artigo 37, §6º, da Constituição Federal e no Decreto Municipal n.º 8279/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 013/2024-GS/SEMURB, de 29 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de abril de 2024 (Processo nº 20240570075).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 74, inciso I do caput, Lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: -20240697377

Nome do credor: COMITE REGIONAL DAS ASSOCIACOES E COOPERATIVAS ARTESANAIS DO

SERIDO - CRACAS-CRACAS

CNPJ: 04.889.491/0001-24

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

Código de Atividade: 18.48 – 08.691.155.2-050 – Fomento do Artesanato Municipal.

Valor (fls. 04-05): R\$ 14.067,00 (catorze mil e sessenta e sete reais). Fonte: 15000000

Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39-19 – Exposições, Congressos, Conferências, Palestras, Seminários e Oficinas.

Objeto: A presente despesa tem por objeto locação de estandes para a 39ª FAMUSE – Feira de Artesanato dos Municípios do Seridó, que ocorrerá no período de 24 a 28 de julho de 2024, na Praça Eduardo Gurgel, conhecida por Praça do Rosário, em Caicó/RN

Data de Assinatura: 05 de junho de 2024.

Assinatura: SAURO SPINELLY FLORENCIO DA CUNHA Secretária Adjunto Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 035/2024

Processo nº: 20240451840

Parceiras: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS e o INSTITUTO JUVIN BARRETO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Fonte: 15000000 Anexo: 9 Elemento de Despesa: 3.33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, respeitando-se os dispositivos dos arts. 51, 52 e 53 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações. Objeto: O presente Termo tem por objeto a transferência de recursos financeiros à instituição parceira, para execução de Serviços de Proteção Social

Especial de Alta Complexidade à pessoa idosa na modalidade de Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas – ILPI em condição de vulnerabilidade social via Emenda Parlamentar, comprometendo-se no apoio financeiro a efetivação dos serviços essenciais no âmbito da assistência social, contribuindo esses recursos para despesa com serviços descritos no Plano de Aplicação, na aquisição de gêneros alimentícios, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição. Parágrafo Primeiro: Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela instituição parceira, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos acatam os partícipes integralmente.

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),
Vigência: a partir de julho de 2024 a dezembro de 2024
Data de Assinatura: 04 de junho de 2024.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 135/2024

Processo: 20240772670

Nome do Credor: Projeto Acalanto Natal

CNPJ: 01.941.920/0001-77

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Código de Atividade: 18.01 - 08.243.162.2-827 - Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA. Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento de Despesa: 3.33.90.39-35 - Serviços de Seleção e Treinamento.

Objeto: pagamento de inscrição de capacitação de Conselheiros Tutelares e Equipe Técnica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com vistas a participar do XXVII Encontro Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção - ENAPA que ocorrerá no período 07 e 08 de junho de 2024, no auditório do Hotel Holiday Inn em Natal/RN, sendo o referido Curso promovido por "Acalanto Natal" PROJETO ACALANTO NATAL, registrada sob o CNPJ nº 01.941.920/0001-77.

Valor Total: R\$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais)

Prazo de Execução: imediata

Data de Emissão: 07 de junho de 2024.

Data da Assinatura: 07 de junho de 2024.

Signatários: SAURO SPINELLI FLORENCIO DA CUNHA- Secretária Adjunta de Trabalho e Assistência Social- SEMTAS/PMN ; MARIA THAYNÁ DA SILVA ANDRADE- Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

*04º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 030/2022 (CP 014/2022) - 01ª Renovação Contratual
Processo nº 20220918902

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: FL Comércio e Construção Eireli-ME

Objeto: renovação integral dos Termos do Contrato nº 030/2022, cujo objeto trata da execução dos serviços de regularização de vias públicas não pavimentadas e atendimento das demandas de equipamentos de construção da Cidade do Natal/RN, sem acréscimo do valor global do contrato ou modificação do objeto contratado e, ponderando que o prazo que o prazo de vigência contratual foi de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, tendo se iniciado em 22.09.2022 e com data de inspiração em 22.10.2023e que teve uma primeira prorrogação em de 180 (cento e oitenta) dias, com data de inspiração em 19.04.2024 e uma segunda prorrogação de 30 (trinta) dias, passando a ter um novo prazo de vigência expirando em 20.05.2024, fica prorrogado pelo período de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias, iniciando-se na data de assinatura deste presente Termo Aditivo, O prazo de execução dos serviços que foi iniciado em 06.02.2022 com data de expiração em 06.10.2023 e, prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, expirando 03.04.2024, terá um novo período de 3654 (trezentos e sessenta e cinco) dias, tendo sua contagem iniciando-se na data da emissão da Ordem de Serviço competente a este 04º Termo Aditivo. A contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contatos a partir do recebimento da via do termo aditivo assinada, o comprovante de renovação da garantia já efetuada, nos mesmos moldes previstos no contrato, com fulcro no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. As despesas com a execução do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2024 - Execução

Atividade: 15.451.156.2-473 - Recuperação de Vias Públicas

Elemento - 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico

Fonte: 17050000

Anexo VII

O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante

João Felipe Alves Moreira da Silva- Contratada

Natal, 20 de maio de 2024.

*Republicado por incorreção

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 001/2024

Processo nº 20240675608

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: COASTAL CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS EIRELI

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 08/07/2024 até 07/11/2024 bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 16/07/2024, expirando em 14/10/2024.

Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do momento da sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alterada.

Base Legal: art. 57, §1º, inciso II e V, §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante e Luís Augusto de Gois - Contratado Natal, 07 de junho de 2024.

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 011/2022

Processo nº 20220436894

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: CS BRASIL FROTAS S/A

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. A partir do dia 01/06/2024 até 29/09/2024. Fica ressalvado o direito de recebimento dos reajustes tempestivamente pleiteados decorrentes da vigência do presente termo, nos termos da cláusula 9.8 do contrato.

O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 57, § 1º, inciso II e V, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante e João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho - Contratada.

Natal, 01 de junho de 2024.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024-SEINFRA

Fica dispensado de licitação na forma do artigo 75, inciso II e do da Lei nº 14.133/2021, a despesa abaixo especificada.

PROCESSO Nº SEINFRA - 20240511281

NOME DO CREDOR: - CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA .CNPJ: 18.323.709/0001-93 ENDEREÇO: Av. Barão Homem de Melo - Nº 4.324 - 2º Andar CEP: 30.494-270 - Bairro: Estoril - Belo Horizonte - MG

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11257 - 344905200000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. RECURSO: 1500 - REC. N VINC. DE IMPOSTOS PROJ/ATIV: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEINFRA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NÍVEL ÓPTICO AUTOMÁTICO MAIS TRIPÉ

VALOR: R\$ 1.409,00 (mil, quatrocentos e nove reais).

Natal, 06 de junho de 2024.

Carlson Geraldo Correia Gomes - Secretário da SEINFRA

3º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 028/2023 - CP nº 016/2023-SEINFRA

Processo nº 20240728205

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Contratada: EXATA ENGENHARIA LTDA

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 11/06/2024 até 09/09/2024 bem como, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias consecutivos, a partir de 20/05/2024, expirando em 19/08/2024

Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do momento da sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alterada.

Base Legal: art. 57, §1º, inciso II e V, §2º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas: Carlson Geraldo Correia Gomes - Contratante e Francisco Jurandir Alves da Silva - Contratado Natal, 07 de junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 054/2024- STTU/GS, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto nº 11.584 de 18 de setembro de 2018, alterado por meio do Decreto nº 12.261, de 19 de julho de 2021, e demais legislações vigentes;

RESOLVE:

Ar t. 1º. - Destituir da função de Membros da Comissão de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana -STTU, os Servidores relacionados abaixo:

a) Tácio Bezerra de Andrade Cavalcanti - Membro Titular;

b) Marta Renovoato de Lima - Membro Suplente

c) Verônica Maria Lopes Militão - Membro Suplente

Art. 2º - Designar o Servidor Emerson Erberth de Medeiros, para compor a Comissão de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, como Membro Titular.

Ar t. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DALIANA BANDEIRA LUZ MONTEIRO SANTOS

Secretária de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Comunicação Social/SECOM, torna pública a realização pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping jornalístico diário, com seleção de materiais por palavras-chave que abranjam as principais emissoras de TV e Rádio, Sites, Blogs e Portais do Rio Grande do Norte contendo notícias sobre temas de interesse da Prefeitura do Natal.

A PESQUISA MERCADOLÓGICA, tem prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, as especificações (Termo Referência) encontra-se a disposição dos interessados na sala do Setor Administrativo localizada nesta Secretaria na Rua: Ulisses Caldas nº 81 Cidade Alta CEP: 59025-090, e/ou por meio do endereço eletrônico (jose Luis.pereira@natal.rn.gov.br), no horário das 08:00 às 16:00hs, de segunda a sexta-feira.

JOSÉ LUIZ PEREIRA-Chefe da USAF / SECOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DESPACHO

Adoto o parecer da Chefia da Assessoria Jurídica

Com fundamento na Resolução nº 011/2024 - TCE, de 16 de maio de 2024, AUTORIZO a quebra na ordem cronológica de pagamento com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa ELIAS AVELINO DOS SANTOS, fruto dos contratos nº: 40/2024 e nº 41/2024, referente a aquisição de material de expediente para o bom funcionamento desta Secretaria.

Ao Diário Oficial do Município (DOM) para publicação desta decisão.

Após, à Unidade Setorial de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis. Natal(RN), 07 de junho de 2024.

Dácio Tavares de Freitas Galvão-Secretário da SECULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2024

Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 01, Processo administrativo eletrônico nº 20240437375 do tipo menor preço tendo como Objeto: Aquisição, sob demanda, de material para distribuição, a fim de atender as necessidades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme o Termo de Referência. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 11/06/2024 - 08:05 a 17/06/2024 - 08:05 e a etapa de lances ocorrerá neste dia 17/06/2024 - 08:06 a 18/06/2024 - 14:06 no site Compras.br: Processo 08241739000105-1-000379/2024 (compras.gov.br). Dúvidas poderão ser solicitadas ao Setor da Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SETUR, localizada na Esplanada Silva Jardim, nº 109, Ribeira, Natal/RN – CEP: 59012-090, e/ou enviadas através do e-mail andre.assis@natal.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h. André Robson Assis de Oliveira – Chefe Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SETUR/PMN.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 13/2024

A Secretaria Municipal de Turismo de Natal – SETUR, torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo: Processo n.º 20240455373 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio diário, a serem executados na Secretaria Municipal de Turismo de Natal/RN. A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta publicação. As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados, na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SETUR, localizada na Esplanada Silva Jardim, nº 109, Ribeira, Natal/RN – CEP: 59012-090, ou enviada através do e-mail andre.assis@natal.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h. Natal/RN, 25 de março de 2024. André Robson Assis de Oliveira – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SETUR/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 005/2024 - PROCESSO Nº 20240520051

2º CHAMADA

A Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando a contratação de empresa especializada a fim de promover Regularização Fundiária Urbana - REURB no município de Natal, a ser realizada no Portal Comprasnet. Termo de Referência com as especificações a serem disponibilizado aos interessados através dos emails usag.seharpe@gmail.com, ou presencialmente, na Unidade Setorial de Administração Geral - USAG, localizado na Rua Princesa Isabel, nº 799, Cidade Alta, Natal/RN.

A pesquisa tem o prazo máximo estabelecido de 3 (três) dias úteis, a contar desta data de publicação. Natal, 07 de junho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SEGUNDA CHAMADA DA PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 009/2024

A Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiências e Juventude, objetivando o grau de competitividade preconizado pela legislação federal que regula a matéria, torna pública, para conhecimento dos interessados SEGUNDA CHAMADA DA PESQUISA MERCADOLÓGICA 009/2024 – PROCESSO: SEMIDH- 20240710128 . OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de aparelhos de ar condicionado. A pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados na sede desta Secretaria Municipal, localizada na Esplanada Silva Jardim, nº109 – 2º Andar - Ribeira – Natal/RN no horário de 8h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, bem como no e-mail: daf.semih@natal.rn.gov.br, canais de comunicação por meio dos quais poderá ser fornecido aos interessados as informações que orientarão a execução

do objeto do processo (Termo de Referência) e, por conseguinte, a apresentação das respectivas propostas de preço, visando à correta e necessária instrução do aludido processo administrativo de contratação. As propostas de preço poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail, devendo, as mesmas, obrigatoriamente, estar acompanhadas da documentação comprobatória quanto ao completo preenchimento dos requisitos de qualificação técnica de acordo com o Termo de Referência que regula o presente processo, o qual será previamente fornecido aos interessados, mediante solicitação. Kevin Xavier Morante Suárez– Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral -SEMIDH. Natal (RN), 07 de junho de 2024.

SEGUNDA CHAMADA DA PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 010/2024

A Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiências e Juventude, objetivando o grau de competitividade preconizado pela legislação federal que regula a matéria, torna pública, para conhecimento dos interessados SEGUNDA CHAMADA DA PESQUISA MERCADOLÓGICA 010/2024 – PROCESSO: SEMIDH- 20240718528. OBJETO: Aquisição de computadores (Desktop e Notebooks). A pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados na sede desta Secretaria Municipal, localizada no segundo andar do prédio localizado na Esplanada Silva Jardim nº109, Ribeira, Natal/RN no horário de 8h00min às 16h00min, de segunda-feira a sexta-feira, bem como no e-mail: daf.semih@natal.rn.gov.br, canais de comunicação por meio dos quais poderá ser fornecido aos interessados as informações que orientarão a execução do objeto do processo (Termo de Referência) e, por conseguinte, a apresentação das respectivas propostas de preço, visando à correta e necessária instrução do aludido processo administrativo de contratação. As propostas de preço poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail, devendo, as mesmas, obrigatoriamente, estar acompanhadas da documentação comprobatória quanto ao completo preenchimento dos requisitos de qualificação técnica de acordo com o Termo de Referência que regula o presente processo, o qual será previamente fornecido aos interessados, mediante solicitação. Kevin Xavier Morante Suárez– Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral -SEMIDH. Natal (RN), 07 de junho de 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO – ORDEM DE SERVIÇO Nº 003

Processo nº 20240698489 – CGM

Ordem de serviço nº 003/2024

Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

CNPJ: 08.241.747/0013-87. Endereço: Rua Santo Antônio, 665 – 2º andar- Cidade Alta – Natal/RN – Telefone: (84) 3232-4941.

Contratada: ALFAMINAS CERTIFICADOS DIGITAIS LTDA - CNPJ: 33.533.749/0001-53. Endereço: Rua Doutor Marcolino, 566 – Centro – Patos de Minas/MG – Telefone: (34) 3826-4200.

Objeto: Aquisição de Certificado Digital (Tipo A1) do Excelentíssimo Prefeito Álvaro Costa Dias.

Vigência: de 01 (um) ano a contar da data de entrega/emissão do referido Certificado Digital, não podendo ser prorrogado.

Valor da contratação: R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

Projeto/Atividade: 04.124.001.2-696 – Manutenção e Funcionamento da CGM.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Sub-elemento: 42 – Serviços de Processamento de Dados.

Fonte 15000000 Anexo: I.

Tipo de procedimento licitatório: Dispensa

Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21, art. 75, inciso II.

Assinaturas:

Rodrigo Ferraz Quidute – Controlador-Geral

Janilson Alves dos Santos – Chefe da USGAF

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 042/2024-GP/NATALPREV, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº. 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº NATALPREV-20240783869, de 05/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, nos termos do Art. 39, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº. 063, de 11 de outubro de 2005, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº. 216, de 29 de junho de 2022, com publicação no Diário Oficial do Município do dia 30 de junho de 2022, em favor de MARIA DAS DORES DA SILVA, inscrita no CPF nº. 307.351.494-53, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal aposentado RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº. 103.374-0, ocupante do cargo AUX SERV GERAIS, padrão ASG-A-VII, falecido em 31 de maio de 2024, com valor correspondente a 70% (50% + 20%) da totalidade dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado aposentado na data anterior à data do óbito, nos termos do Art. 38, incisos I e VII, da Lei Complementar Municipal nº 063/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 216/22.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS

TIPO DE PENSÃO

MARIA DAS DORES DA SILVA

PENSÃO PROVISÓRIA

Thiago Costa Marreiros

Presidente – Natalprev

PORTARIA N.º 361/2024-AP/A, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar n.º 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n.º 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n.º 20240606444 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria n.º 288/2015-AP/A, de 03 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de setembro de 2015, foi concedido o benefício de aposentadoria compulsória ao servidor.

CONSIDERANDO a Notificação n.º 000597/2024 – DAE, oriunda do Tribunal de Contas do Estado – TCE, requisitando que faça constar na Portaria de aposentadoria do servidor quanto aos seus efeitos retroativos nos seguintes termos: “retroagindo seus efeitos ao dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade-limite de permanência no serviço público, com base no artigo 24, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 63/2005”.

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa; RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria n.º 288/2015-AP/A, de 03 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de setembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 24, da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor SALINESIO DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n.º 107.016-5, ocupante do cargo de Professor, N1-G, conforme a Portaria n.º 535/2005-A.P., de 11 de março de 2005, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, sem paridade e com proventos proporcionais a 31 (trinta e um) anos de contribuição, cálculos conforme artigo 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 1º, da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigos 29 e 30, da Lei Complementar n.º 063/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar n.º 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o Cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade-limite de permanência no serviço público, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 63/2005.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA N.º 291/2024 – GP/FUNCARTE DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar n.º 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a SELEÇÃO PÚBLICA N.º 008/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – APOIO A PROMOÇÃO DA ARTE E CULTURA EM TERRITÓRIOS DE PERIFERIA, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº Funcarte- 20240768045.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA “POETA BLACKOUT”, N.º 008/2024 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – APOIO A PROMOÇÃO DA ARTE E CULTURA EM TERRITÓRIOS DE PERIFERIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20240768045

A presente Seleção Pública é regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal n.º 14.399/2022, pela Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC N.º 80/2023 e n.º 10/2023, pelos Decretos Federais n.º 11.453/2023 e n.º 11.740/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, em consonância com a Lei n.º 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o Sistema Municipal de Cultura, Lei n.º 7.515, de 16 de maio de 2023 e às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Lei n.º 6.758, de 05 de janeiro de 2018 e Pelo Plano Plurianual – PPA, Lei n.º 7.280, de 31 de dezembro de 2021, assim como pelas disposições desta Seleção Pública e seus Anexos, normas que os Agentes Culturais declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. DA FINALIDADE

A presente Seleção Pública tem por finalidade contemplar e apoiar financeiramente projetos de ações de democratização do acesso à fruição artística e cultural em áreas periféricas e urbanas das quatro regiões administrativas do município do Natal, através da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), para Pessoa Física e Pessoa Jurídica e MEI (microempresas, pequenas empresas, Organizações Culturais, Cooperativas e Instituições Culturais) e Informais (Coletivos e redes representados por Pessoas Físicas), aptos a receber o apoio financeiro, estabelecido no inciso II do art. 7º da Lei n.º 14.339/2022, de projetos mantidos por pessoas, organizações da Sociedade Civil, grupos, povos e comunidades tradicionais que realizem atividades artísticas culturais, residentes obrigatoriamente em áreas periféricas do município do Natal.

2. DO OBJETO

2.1 Selecionar até 59 (cinquenta e nove) projetos de agentes culturais RESIDENTES OBRIGATORIAMENTE em áreas periféricas do município do Natal, que promovam ações socioterritoriais coletivas e culturais, protagonizadas pela população periférica, que

contribuem para a redução das desigualdades, qualificação e transformação dos seus próprios territórios, e que promovam o exercício da participação e a inserção à arte, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida desses regiões.

2.2 O enquadramento nas faixas, formatos e valores é de responsabilidade do AGENTE CULTURAL e será analisado e ratificado pela Comissão de Seleção Artística (Avaliação de Mérito), que poderá optar pela “Não Seleção” do projeto, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento na faixa, formato ou valor para os quais o AGENTE CULTURAL se inscreveu.

3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMATIVAS

Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do Art. 8º da Lei n.º 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do Art. 11, do Decreto Regulamentar n.º 11.740/2023. Às vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinados:

- a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (preta e parda);
- b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas e
- c) cinco por cento para pessoas deficientes.

3.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

3.1.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

3.1.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo Agente Cultural que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.1.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

3.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição.

3.2.1 A autodeclaração étnico-racial encontra-se no ANEXO IV e a autodeclaração de pessoa com deficiência no ANEXO V, cabe ao agente cultural utiliza-las conforme sua condição.

3.3 Os candidatos Auto Declarado Negros ou Pardos serão submetidos a Banca de Heteroidentificação, nomeada em Portaria da FUNCARTE.

3.3.1 As cotas de que trata o ITEM 3 e sua alíneas serão aplicadas nos procedimentos prevendo a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, desde que:

a) Apresentem de Carta consubstanciada (ANEXO III) com todos os seus membros e que tenham majoritariamente pessoas negras, indígenas ou pessoa com deficiência.

3.2.2 A pessoa com deficiência inscrito singularmente, bem como integrante de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica devem apresentar, juntamente com a Carta consubstanciada o(s) laudo(s).

3.3 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra a esta seleção pública dever discriminar as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta e ou projeto.

4. DAS FAIXAS

Faixa	Descrição	Valor por Projeto	Vagas	Valor Total
1	FESTIVAIS INÉDITOS OU NÃO INÉDITOS - Impulsionar artistas criativos que se dedicam ao Slam, Batalhas de Rimas e Poéticas, Hip-Hop, Rap, com duas edições.	R\$ 40.000,00 Sendo 1 Vaga Ampla Concorrência e 1 Políticas Afirmativas	2	R\$ 80.000,00
2	PROJETOS DE PROMOÇÃO DAS ARTES CRIATIVAS DA PERIFERIA- Mostras, Feiras, Festas e/ou similares de multilinguagens (incluindo design, moda, gastronomia e dança de grupos dos territórios de Periferia)	R\$ 15.000,00 Sendo 2 vagas Ampla Concorrência e 2 Políticas Afirmativas	4	R\$ 60.000,00
3	PROJETOS DE EXPOSIÇÃO DE ARTES VISUAIS – projetos de realização de Exposições individuais de artista residente nos territórios de periferia em uma das 4 (quatro), bem como a exposição	R\$ 6.000,00 Sendo 3 vagas Ampla Concorrência e 2 Políticas Afirmativas	5	R\$ 30.000,00
4	Seleção de projetos para aquisição de insumos e matéria prima para a criação artística em todas as áreas (grafite, hip-hop, música, dança, agremiações juninas, agremiações carnavalescas, grupos de cultura popular, dentre outros).	R\$ 4.000,00 Sendo 09 vagas Ampla Concorrência e 6 Políticas Afirmativas	15	R\$ 60.000,00
5	Seleção de projetos para a capacitação livre e/ou técnica, tais como: oficinas, seminários, cursos e palestras, de no mínimo 20h/aula	R\$ 10.000,00 Sendo 2 vagas Ampla Concorrência e 2 Políticas Afirmativas	4	R\$ 40.000,00

6	Seleção de projetos de grupos de cultura tradicionais da Periferia (redes, coletivos, companhias) para a realização de calendários de programações e/ou atividades continuadas de formação, treinamento, oficinas ou apresentações culturais. Não serão contempladas propostas de Pontos de Cultura	R\$ 25.000,00 Sendo 2 vagas Ampla Concorrência e 2 Políticas Afirmativas	4	R\$ 100.000,00
7	Seleção de Propostas para realização de Produto Audiovisual (vídeoclipe) para Agentes Culturais e artistas residentes nos territórios periféricos.	R\$ 4.000,00 Sendo 12 vagas Ampla Concorrência e 8 Políticas Afirmativas	20	R\$ 80.000,00
8	Circulação apresentações musicais de grupos, intérpretes e culturas tradicionais e populares dos territórios de periferia	R\$ 10.000,00 Sendo 3 vagas Ampla Concorrência e 2 Políticas Afirmativas	5	R\$ 50.000,00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão apresentar propostas os Agentes Culturais que residam e atuem necessariamente na periferia e sejam geridos por população local, qualificando-se aptos a participarem desta Seleção Pública:

a) PESSOAS JURÍDICAS com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), com situação ativa no CNPJ, que esteja sob controle estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, constituídas com sede e/ou filial no município do Natal, cujas atividades sejam dirigidas à cultura.

b) PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes obrigatoriamente no município do Natal/RN, que apresentem projetos culturais ou representem Redes e Coletivos.

5.2 Para concorrer as vagas disponíveis nas respectivas faixas desta Seleção Pública, os agentes culturais deverão estar devidamente e obrigatoriamente cadastrados no Mapa Cultural de Natal (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>), bem como a Inscrição da Proposta no site.

5.3 Fica impossibilitado de participação os agentes culturais que estiverem em diligência em outros editais e inadimplentes com este Município.

5.4 Cada Agente Cultural pode inscrever até 02 (duas) propostas, tanto por CPF/Pessoa Física, quanto por Pessoa Jurídica/CNPJ e MEI. Todavia só será contemplado 1 (uma) proposta de cada CPF e 1 (uma) proposta de cada CNPJ, totalizando até 2 (duas) propostas aprovadas.

5.5 As inscrições NÃO podem ser realizadas na mesma faixa, independente do resultado "Selecionado" nas faixas inscritas. Apenas 1 (uma) proposta de cada será "Selecionada" para recebimento dos recursos deste edital.

5.5.1 Caso o Agente Cultural tenha mais de uma proposta selecionada, deverá informar, por meio de ofício enviado ao e-mail secult.funcarte@natal.rn.gov.br, qual delas deseja realizar.

5.6 Caso o mesmo projeto seja inscrito mais de uma vez, será considerada a última proposta da última data de inscrição.

5.7 As propostas vão seguir as seguintes etapas:

a) Avaliação Simplificada – nesta fase serão verificados se a documentação do ITEM 7.3 e suas alíneas foram inseridas na Inscrição, a ausência de qualquer um deles acarreta em status "Inválido".

b) Avaliação do Mérito (Avaliação Artístico Cultural) – nesta fase serão avaliadas por Comissão de Avaliação do Mérito e pontuadas as propostas. A relação dos "Selecionados" por ordem decrescente será destinada às vagas disponíveis. Os demais terão status de "Suplente".

c) Avaliação Documental – nesta fase serão analisados documentos do ITEM 7.4 Sub Itens, alíneas e Declaração dadas durante a inscrição da proposta no site. As propostas nesta fase terão status de "Selecionada", ou "Inválida".

5.7.1 As inscrições em todas as etapas ditas acima terão período para RECURSO, conforme CRONOGRAMA constante no ITEM 8.1.

6. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1 Não serão aceitas as inscrições de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

6.2 O Agente Cultural deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, inclusive para Habilitação Documental.

6.3 Será impedida a inscrição de Agentes Culturais que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 14.133/21, bem como que constem obstáculos jurídicos junto à Controladoria Geral do Município e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos de Poder Público Municipal.

6.4 Os Agentes Culturais selecionados nesta Seleção Pública não poderão participar como Agentes Culturais e/ou membro da equipe ou contratado nos editais em que trabalharem como pareceristas da Comissão de Avaliação do Mérito.

6.5 É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de PROJETOS CULTURAIS inscritos nesta Seleção Pública, de agentes públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SECULT/FUNCARTE.

6.6 Será vedada a submissão de propostas não protagonizada pela população periférica.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>, conforme cronograma constante no ITEM 8.1 desta Seleção Pública.

7.2 Para realização da inscrição os interessados deverão:

a) Acessar o endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>;

b) Escolher a FAIXA que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;

c) Preencher as informações solicitadas no formulário;

d) Inserir os arquivos solicitados em formato PDF;

e) Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em "SALVAR E ENVIAR". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta;

f) Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, no formato PDF e não deve exceder 10 MB;

g) Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública.

7.3 As propostas deverão conter os seguintes documentos:

a) Proposta de Projeto (ANEXO VI);

b) Orçamento (ANEXO VII);

c) Portfólio de atividades do Espaço Cultural (Em caso de equipe, apresentar currículo de todos os integrantes).

d) Documento de identificação do Responsável pela proposta;

e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (se for o caso)

f) Comprovante de Endereço - Comprovante de Residência do Agente Cultural, seja Individual ou Coletivo, bem como o local de desenvolvimento da proposta, seja de territórios periféricos. Exceto, para desenvolvimento de propostas de Circulação que podem ir para além dos territórios periféricos;

7.4 PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

7.4.1 PESSOA FÍSICA

a) Currículo cultural/portfólio do Agente Cultural e equipe técnica com comprovação de notoriedade, capacidade e experiência com projetos já realizados, semelhantes aos propostos nesta Seleção Pública (clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc.) reunidos em arquivo único em PDF | (Tamanho máximo: 3MB);

b) Cópia do documento de identificação do Agente Cultural (Carteira de Identidade Nacional, RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial que conste número do CPF e foto) | (Tamanho máximo: 1MB);

c) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, com validade dos últimos três meses) do Agente Cultural.

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;

e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;

f) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

7.4.2 PESSOA JURÍDICA

a) Currículo cultural/portfólio do Agente Cultural e equipe técnica com comprovação de notoriedade, capacidade e experiência com projetos já realizados, semelhantes aos propostos nesta Seleção Pública (clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc.) reunidos em arquivo único em PDF | (Tamanho máximo: 3MB);

b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual), devidamente arquivados no órgão competente;

c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – (www.tst.jus.br/certidao);

e) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;

g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;

h) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

i) As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação Optante do Simples Nacional.

j) O Microempreendedor Individual (MEI) só poderá representar a si próprio, no caso de representar um grupo, apresentar Carta Consubstanciada (ANEXO III) dos outros componentes.

7.5 Pessoas Negra Pardas e Indígenas inserir fotos feitas de fundo branco, frontal, perfil e torso das mãos.

7.6 Todos os documentos referentes à inscrição deverão ser enviados em formato PDF.

7.7 O Agente Cultural até a Etapa Habilitação Documental deve manter sua documentação em dia com o Município de Natal, a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

7.8 No ato de inscrição na plataforma, o Agente Cultural deve fazer a autodeclaração de que não possui pendências no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), no Programa Djalma Maranhão e que está adimplente perante a FUNCARTE/SECULT. Na fase de Habilitação Documental, a FUNCARTE/SECULT confirmará as informações autodeclaradas. Caso as declarações não sejam confirmadas, a proposta do Agente Cultural será considerada "inválida".

7.8.1 No caso de inadimplência será emitida uma Certidão Positiva.

7.9 Todas as declarações e documentos de responsabilidade do Agente Cultural devem ser verdadeiras, caso não se confirmem podem infringir o Artigo 299 do Código Penal.

8. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

8.1 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrições	11 a 25 de junho de 2024
Período de Avaliação Simplificada	26 a 28 de junho de 2024
Publicação da Avaliação Simplificada	1º de julho de 2024
Prazo para Recurso da Inscrição	1º e 2 de julho de 2024
Divulgação do Resultado da Avaliação Simplificada pós-recurso no DOM	4 de julho de 2024
Avaliação do Mérito	05 a 17 de julho de 2024

Publicação Resultado Avaliação de Mérito	19 de julho de 2024
Prazo para recurso Avaliação de Mérito	22 e 23 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito Pós- recurso	24 de julho de 2024
Avaliação Documental	26 a 29 de julho de 2024
Prazo para Recurso Avaliação documental	29 e 30 de julho de 2024
Publicação do Resultado dos Selecionados	31 de julho de 2024
Prazo para envio dados bancários (Conta Específica)	1º a 7 de agosto de 2024
Divulgação final dos projetos e selecionados.	9 de Agosto de 2024
Assinatura do Termo de Execução	10 e 11 de agosto de 2024
Início pagamentos a partir de	12 de agosto de 2024

8.1.1 Em todas as Etapas acima especificadas caberá Recurso pelo Agente Cultural, que tem um prazo de dois (02) dias para enviá-lo para o e-mail mapana-tal@natal.rn.gov.br.

8.2 As propostas apresentadas nesta Seleção Pública serão analisadas sob os seguintes critérios, cuja pontuação máxima será de 10 pontos.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
I – O projeto é relevante para a periferia da cidade.	0-10	2	20
II – O projeto pode contribuir para o desenvolvimento cultural, social e econômico ou educacional	0-10	1	10
III – O orçamento é adequado e viável à execução	0-10	2	20
IV – Currículo e Portfólio do Agente Cultural e ou equipe técnica	0-10	1	10
V – O projeto contempla a participação e o protagonismo de representativos da diversidade cultural	0-10	1	10
			70

8.2.1 As propostas que não alcancem a pontuação mínima de trinta (30) pontos serão "Não Selecionadas".

8.2.2 Os Pontos de Bonificação serão acrescidos nos seguintes casos, não sendo cumulativos:

Segmentos Sociais	Percentual
Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou Mulheres (cis/trans/travesti)	5%
Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	
Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);	
Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);	
Pessoa com deficiência	

8.2.3 Para propostas com mesma pontuação serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior Nota Critério I;
- b) persistindo o empate, maior Nota Critério II;
- c) persistindo o empate, o Agente Cultural com maior idade.

8.3 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate para os beneficiários

8.4 A Comissão de Avaliação Artístico Cultural e Documental será constituída por 5 (cinco) integrantes, designados em Portaria a ser expedida pela Fundação Cultural Capitania das Artes, deste quantitativo três (03) membros serão contratados através da Lei nº 14.133 de 2021, artigo 74, Inciso II. Os demais serão integrantes do quadro da SECULT/FUNCARTE e sem remuneração.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos para esta SELEÇÃO PÚBLICA é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022/2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Após o resultado final das Propostas e ou Projetos Selecionados, os Agentes Culturais terão até cinco (5) dias úteis para informar os dados bancários da CONTA ESPECÍFICA para o recebimentos dos recursos – contato, extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do AGENTE CULTURAL, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista.

a) O site ficará aberto durante o período acima descrito, para os Agentes Culturais informarem os dados bancários (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>)

10.2 Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os Agentes Culturais selecionados deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após os 12 (doze) meses do recebimento do apoio financeiro, relatórios conclusivos da proposta explicando cada etapa e o alcance do resultado, fotos e vídeos e produto final (de acordo com a faixa), tudo isso em meio digital pelo endereço descrito nesta Seleção.

11.2 No que se refere à Prestação de Contas de projetos culturais dos Agentes Culturais selecionados, deve ser observados o que determina o Art. 15, inciso I da lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB: o cumprimento do objeto consiste da ENTREGA DO PRODUTO CULTURAL, conforme descrito na proposta selecionada, mediante entrega e aprovação de Relatório de Execução do Objeto Cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização, ficando vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de Prestação de Contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise, ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de Prestação de Contas conforme previsto no Inciso IV do mesmo Artigo.

11.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento (Lei 14.453, Art.29 §3º).

11.4 O relatório de Execução do Projeto (ANEXO VIII) será enviado para o e-mail: mapanatal@natal.rn.gov.br.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A não aprovação da prestação de contas da proposta, na forma estabelecida na legislação aplicável e na seleção pública, sujeitará o Agente Cultural a devolver o valor parcial e/ou total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

12.2 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do Agente Cultural nos termos da Lei Federal nº XXXXX e sujeitará o responsável a oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. O responsável torna-se automaticamente inabilitado a concorrer em seleções públicas pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial da proposta, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica designado o Departamento Jurídico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e à Comissão de Habilitação Artística/Cultural desta Seleção Pública para pareceres e/ou dúvidas a ela relacionadas.

13.2 O objeto desta Seleção Pública poderá ser adiado, cancelado ou revogado de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos AGENTES CULTURAIS qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

13.3 É vedada a propositura de inscrições nesta Seleção Pública por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

13.4 Não serão aceitas inscrições de participantes servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

13.5 Os selecionados autorizam, desde já, a SECULT/FUNCARTE, a Prefeitura Municipal do Natal/RN e a União a mencionar a premiação, através do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

13.6 Inexistindo ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva inscrição, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

13.7 FUNCARTE reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8 Havendo vacância nas respectivas faixas os valores poderão ser remanejados para outras faixas e ou inserção de novos Selecionadas, oriundas dos Suplentes.

13.9 Os Agentes Culturais poderão utilizar o e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br para tirar dúvidas sobre esta seleção pública.

13.10 Os Agentes Culturais serão convocados para assinatura do Termo de Execução presencial (ANEXO IX) Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL NÃO ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

NOME DO AGENTE CULTURAL: _____

Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Natal, que o Agente Cultural acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminhado comprovante de meu domicílio.

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (RUA/AVENIDA, NÚMERO E COMPLEMENTO, SE HOUVER) _____

NOME DA PESSOA DECLARANTE _____

DATA _____ ASSINATURA DO DECLARANTE DA CORRESIDÊNCIA _____

Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do mesmo, bem como do comprovante de endereço fornecido.

- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim
- Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
			Sim/ Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequiizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO IX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.453/2023 (REGULAMENTO PNAB).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação Cultural Capitanias das Artes:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela PNAB na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Fundação Cultural Capitanias das Artes por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Cultural Capitanias das Artes a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio do Relatório de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

NATAL/RN, ____ DE _____ DE 2024.

Pelo órgão:

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

PORTARIA Nº 292 /2024 – GP/FUNCARTE DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a SELEÇÃO Nº 09/2024 – PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – SUBSÍDIO PARA FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240771852

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 09/2024 – PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – SUBSÍDIO PARA FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Funcarte-20240771852

A presente Seleção Pública é regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei nº 13.018/2014 Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC nº 80/2023 e Nº10/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, em consonância com a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que instituiu o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 7.515, de 16 de maio de 2023 e às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018 e Pelo Plano Plurianual – PPA, Lei nº 7.280, de 31 de dezembro de 2021, assim como pelas disposições desta Seleção Pública e seus Anexos, normas que os proponentes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrevocavelmente.

1. DA FINALIDADE

O presente edital tem por finalidade selecionar quatro (04) Agentes Culturais para recebimento Bolsa Intercâmbio, através dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), Pessoa Física, Micro Empreendedor Individual (MEI), Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, Redes e Coletivos representados por uma pessoa física conforme Lei nº 14.339/2022, Art. 5º, Incisos VII e XV, quem tenham o mínimo de dois (2) anos de atuação e realização de atividades artísticas culturais no município de Natal.

2. DO OBJETO

2.1 Esta seleção destina-se à seleção de quatro (04) propostas para apoio financeiro-cultural para cobrir despesas relacionadas à ao Intercâmbio ou Residência Artística de profissionais do setor cultural, tais como artistas, técnicos, pesquisadores, curadores, e outros agentes culturais e artísticos. As propostas devem incluir ações de formação e/ou intercâmbio.

2.2 As propostas podem contemplar qualquer linguagem artística, expressão cultural ou segmento da Economia Criativa.

2.3 Os projetos podem propor um ou mais dos seguintes formatos, ONDE COUBER:

I – Formação: participação em oficinas, cursos livres e residências artísticas para artistas e fazedores da cultura natalense, em diferentes lugares do Brasil e do mundo, com o objetivo de promover a formação e a capacitação técnica, além de criar novas possibilidades de criação e produção.

II – Intercâmbio: custeio da locomoção de artistas, grupos e companhias para participação em intercâmbios ou residências artísticas com outros grupos e artistas, bem como custear a locomoção de profissionais do setor cultural - artistas, pesquisadores, curadores, entre outros agentes de outros estados e países para o aperfeiçoamento e intercâmbio com Grupos, Companhias ou outras formas de Coletivos culturais.

3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS E DE INCLUSÃO SOCIAL

Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do Art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do Art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023. As vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinados:

a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (preta e parda);

b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas e

c) cinco por cento para pessoas deficientes.

3.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

3.1.1 As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

3.1.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.1.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

3.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição. 3.2.1 A autodeclaração étnico-racial encontra-se no ANEXO IV e a autodeclaração de deficiência no ANEXO V, cabe ao agente cultural utilizá-las conforme sua condição.

3.3 Os candidatos Auto Declarado Negros ou Pardos serão submetidos a Banca de Heteroidentificação, nomeada em Portaria da FUNCARTE.

3.3.1 As cotas de que trata o ITEM 3 e sua alíneas serão aplicadas nos procedimentos prevendo a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, desde que:

a) Apresentem de Carta consubstanciada (ANEXO III) com todos os seus membros e que tenham majoritariamente pessoas negras, indígenas ou pessoa com deficiência.

3.2.2 A pessoa com deficiência inscrito singularmente, bem como integrante de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica devem apresentar, juntamente com a Carta consubstanciada o(s) laudo(s).

3.3 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra a esta seleção pública deve discriminar as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta e ou projeto.

4. DAS VAGAS

	VAGAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR BOLSA
Bolsas par a Intercâmbio e ou Residência destinados aos segmentos culturais	2 vagas ampla concorrência e 2 vagas políticas afirmativas	04	40.000,00
TOTAL		04	160.000,00

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições desta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <https://mapacultural.natal.rn.gov.br>, através de formulário online específico, e terá início na data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e encerramento no dia XX de XXXXXX de 2024.

5.2 Podem se inscrever:

- a) Pessoa Física, maior de 18 anos, e que comprove morar em Natal, no mínimo 2 (dois) anos;
- b) Microempreendedor(a) individual (MEI) cadastrado(a) em Natal, e que comprove realizações no campo cultural e morar no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- c) Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, estabelecida em Natal e que comprove possuir sede no município há pelo menos 2 (dois) anos, além de precisar comprovar o caráter artístico ou cultural (definido nos atos constituintes).

5.3 O proponente inscrito como pessoa física não pode indicar uma pessoa jurídica no momento da contratação com a FUNCARTE.

5.4 No caso de inscrição de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, é considerada a última proposta inscrita. As outras são automaticamente desclassificadas.

5.5 Contemplar, despesas com locomoção terrestre ou aérea, intermunicipal, inter-regional ou internacional. Não serão aceitas despesas com transporte por táxi ou aplicativo.

5.5.1 No caso de transporte aéreo, somente é permitida a aquisição de passagens em classe econômica. E não serão aceitas propostas para deslocamentos frequentes, visando à participação em cursos regulares semanais, mensais, ou com outra periodicidade, incluindo especialização, mestrado e/ou doutorado.

5.5.2 Despesas com diárias de hospedagem, diárias de alimentação, certificados, diplomas.

5.6 O contemplado pode permanecer por até 07 dias na cidade fora o período da atividade, considerando o período imediatamente anterior e/ou posterior a sua participação na atividade proposta.

5.7 As passagens precisam, obrigatoriamente, destinar-se ou ter como ponto de partida o Estado do Rio Grande do Norte - considerando ida e volta.

5.8 No caso de propostas que contemplem agentes de outros estados e países para o aperfeiçoamento e intercâmbio, o período mínimo de permanência é de 5 dias e 40 horas/ aula , com a apresentação de um plano de trabalho (ANEXO IV) que descreva detalhadamente as atividades de intercâmbio que serão realizadas com o grupo, companhia ou coletivo, incluindo cronograma com número de horas e dias.

5.9 As propostas vão seguir as seguintes etapas:

- a) Avaliação Simplificada – nesta fase serão verificados se a documentação do ITEM 6.3 e suas alíneas foram inseridas na Inscrição, a ausência de qualquer um deles acarreta em status "Inválido".
- b) Avaliação do Mérito (Avaliação Artístico Cultural) – nesta fase serão avaliadas por Comissão de Avaliação do Mérito e pontuadas as propostas. A relação dos "Selecionados" por ordem decrescente será destinada às vagas disponíveis. Os demais terão status de "Suplente" e/ou "Não Selecionado".

c) Avaliação Documental – nesta fase serão analisados documentos do Item 7.4 Sub Itens, alíneas e Declaração dadas durante a Inscrição da proposta no site. As propostas nesta fase terão Status de "Selecionada", ou "Inválida", se for o caso.

5.9.1 As inscrições em todas as etapas ditas acima terão período para Recurso, conforme Cronograma ITEM 7.1

5.10 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo.

5.11 A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições desta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <https://mapacultural.natal.rn.gov.br>, através de formulário online específico, e terá início na data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e encerramento às 14:00h no dia XX de XXXXXX de 2024.

6.2 Para realização da inscrição os interessados deverão:

- a) Acessar o endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>;
- b) Escolher a OPORTUNIDADE que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- c) Preencher as informações solicitadas no formulário;
- d) Inserir os arquivos solicitados em Formato PDF;
- e) Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em "SALVAR E ENVIAR". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta;

f) Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, no formato PDF e não deve exceder 10 MB;

g) Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública.

6.3 As propostas deverão conter os seguintes documentos para serem "Selecionadas" e estarem aptas para a fase de Avaliação de Mérito:

- a) Planilha de custos das despesas com despesas. (conforme ANEXO VII);
- b) Cópia do orçamento do transporte/passagem com, no mínimo, 2 cotações (vir anexado à Planilha de Custos);
- c) Cópia do convite com assinatura do responsável da instituição organizadora do evento, mentoria e ou residência, citando o nome do convidado, período, local de realização e nome do responsável pelo bolsista;
- d) Documento de identificação do Agente Cultural;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (se for o caso);
- f) Comprovante de Endereço - Comprovante de Residência do Espaço Cultural, seja Individual ou Coletivo;
- g) Proposta de Projeto (ANEXO VI) – a Proposta além das informações destacadas no Anexo, deve trazer informações, tais como: Material informativo do evento/atividade contendo objetivos, programação, bem como sobre o histórico de realização e a instituição organizadora
- h) Plano de Curso, se for o caso (ANEXO VIII);
- i) Plano de Pesquisa, se for o caso (ANEXO IX).

j) Portfólio do Agente Cultural;

k) Currículo do Agente Cultural;

6.3.1 Quando em outro idioma, os documentos devem estar devidamente traduzidos

6.3.2 No caso de inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos, incluindo as propostas que contemplem agentes de outros estados e países, é necessário apresentar Declaração de Representação.

6.3.3 No caso de propostas que contemplem agentes de outros estados e países para o aperfeiçoamento e intercâmbio, encaminhar declaração de anuência assinada pelo profissional convidado, contendo nome completo, número de documento de identificação válido em território nacional ou passaporte, no caso de estrangeiros, com atividade que será desenvolvida e data.

6.3.4 No caso de proponentes representados por terceiros (galerias, organizações promotoras de eventos, etc.), o convite pode ser nominal à instituição representante, desde que acompanhado de declaração da empresa responsável pelo proponente.

6.4 PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

6.4.1 PESSOA FÍSICA

a) Cópia do documento de identificação do Agente Cultural (Carteira de Identidade Nacional, RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial que conste número do CPF e foto) | (Tamanho máximo: 1 MB);

b) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, com validade dos últimos três meses) do Agente Cultural.

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;

d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;

e) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônica www.receita.fazenda.gov.br;

6.4.2 PESSOA JURÍDICA

a) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual), devidamente arquivados no órgão competente;

b) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – (www.tst.jus.br/certidao);

d) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;

g) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônica www.receita.fazenda.gov.br;

h) As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação Optante do Simples Nacional.

i) O Microempreendedor Individual (MEI) só poderá representar a si próprio, no caso de representar um grupo, apresentar Carta Consubstanciada (ANEXO III) dos outros componentes.

j) Pessoas Negras Pardas e Indígenas inserir fotos feitas de fundo branco, frontal, perfil e torso das mãos.

6.5 Todos os documentos referentes à inscrição deverão ser enviados em formato PDF.

6.6 O proponente até a Etapa Habilitação Documental deve manter sua documentação em dia com o Município de Natal, a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

6.7 O Agente Cultural vai realizar a autodeclaração de: Nada Consta no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), Nada Consta com o Programa Djalma Maranhão e de Adimplência perante a FUNCARTE/SECULT no ato de inscrição na plataforma. Na fase da Habilitação Documental, os dados autodeclarados serão confirmados pela FUNCARTE/SECULT. Caso as declarações não forem confirmadas pela FUNCARTE/SECULT o Agente Cultural terá sua proposta como "inválida".

6.7.1 No caso de inadimplência será emitida uma Certidão Positiva e a Incrição recebe o status de "Inválida".

6.8 Todas as declarações e documentos de responsabilidade do Agente Cultural devem ser verdadeiras, caso não se confirmem podem infringir o Artigo 299 do Código Penal.

6.9 O orçamento deve ser idêntico ao descrito na Planilha de custos.

6.10 Não será permitida cotação de passagem promocional.

7. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrições	11 a 25 de junho de 2024
Período de Avaliação Simplificada	26 a 28 de junho de 2024
Publicação da Avaliação Simplificada	1º de julho de 2024
Prazo para Recurso da Inscrição	1º e 2 de julho de 2024
Divulgação do Resultado da Avaliação Simplificada pós-recurso no DOM	4 de julho de 2024
Avaliação do Mérito	05 a 17 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito	19 de julho de 2024
Prazo para recurso Avaliação de Mérito	22 e 23 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito Pós- recurso	24 de julho de 2024
Avaliação Documental	26 a 29 de julho de 2024
Prazo para Recurso Avaliação documental	29 e 30 de julho de 2024
Publicação do Resultado dos Selecionados	31 de julho de 2024
Prazo para envio dados bancários (Conta Específica)	1º a 7 de agosto de 2024
Divulgação final dos projetos e selecionados.	9 de Agosto de 2024
Assinatura do Termo de Execução	10 e 11 de agosto de 2024
Início pagamentos a partir de	12 de agosto de 2024

7.2 Em todas as Etapas acima especificadas caberá Recurso pelo Agente Cultural, que tem um prazo de dois (02) dias para enviá-lo para o e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

8.1 As propostas apresentadas nesta Seleção Pública, serão analisadas, aos seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
I. Relevância da proposta a ser apresentada Aspectos norteadores: - Conteúdo relevante, clareza e coerência; - Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva.	0-10	2	20
II. Relevância do evento/instituição no campo artístico-cultural em que se insere Aspectos norteadores: - Conteúdo do evento/atividade oportuno e relevante; - Abrangência e reconhecimento do evento e da instituição no campo em que se insere OU; - Relevância do profissional convidado (intercâmbio) - artista/grupo no campo em que se insere.	0-10	1	10
III. Currículo do proponente e de todos que solicitarem locomoção Aspectos norteadores: - Proponente apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; - A equipe envolvida no projeto (se for equipe) apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta. - No caso de intercâmbio, documentação que comprove à relevância do trabalho do convidado	0-10	1	10
IV. Projeção e relevância da produção cultural Natalense Aspectos norteadores: - Grau de alcance cultural e artístico da produção em relação ao público beneficiado; - Impacto da ação na projeção da produção cultural de Natal - Seja regional, nacional ou internacional.	0-10	2	20
TOTAL			60

8.2 São desclassificadas as propostas:

- a) Que obtiver pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 8.1;
- b) As propostas que não alcançarem a pontuação mínima de 50 pontos serão desclassificadas;
- c) Por falta de informações documentais ou por não atender ao exigido no critério;
- d) Apresentar planilha de custo com valor por item e total em desacordo com o solicitado.

8.3 Propostas com mesma pontuação serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior Nota Critério I;
- b) Persistindo o empate, maior Nota Critério II;
- c) Persistindo o empate, o proponente com maior idade;

8.4 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate para os beneficiários autodeclarados das políticas afirmativas;

8.5 Os Pontos de Bonificação serão acrescidos nos seguintes casos, não sendo cumulativos:

Segmentos Sociais	Percentual
Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou Mulheres (cis/trans/travesti)	5%
Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	
Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);	
Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);	
Pessoa com deficiência	

8.6 A Comissão de Avaliação Artística Cultural e Documental será constituída por 3 (três) integrantes, designados em Portaria a ser expedida pela Fundação Cultural Capitania das Artes, deste quantitativo um (01) membro será contratado através da Lei nº 14.133 de 2021, artigo 74, Inciso II. O restante sairá do quadro da SECULT/FUNCARTE e sem remuneração

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos para esta SELEÇÃO PÚBLICA é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022/2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Após o resultado final os Agentes Culturais terão até cinco (5) dias úteis para informar os dados bancários da CONTA ESPECÍFICA para o recebimentos dos recursos – contato, extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do PROPONENTE, conteúdo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista.

a) O site ficará aberto durante o período acima descrito, para os Agentes Culturais informarem os dados bancários (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>)

10.2 Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os proponentes selecionados deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após os 12 (doze) meses do recebimento do apoio financeiro, relatórios conclusivos da proposta explicando cada etapa e o alcance do resultado, fotos e vídeos e produto final (conforme ANEXO X), tudo isso em meio digital pelo endereço descrito nesta Seleção.

11.2 No que se refere à Prestação de Contas de projetos culturais dos proponentes selecionados, deve ser observado o que determina o Art. 15, inciso I da lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB: o cumprimento do objeto consiste da ENTREGA DO PRODUTO CULTURAL, conforme descrito na proposta selecionada, mediante entrega e aprovação de Relatório de Execução do Objeto Cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização, ficando vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de Prestação de Contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise, ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de Prestação de Contas conforme previsto no Inciso IV do mesmo Artigo.

11.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento (Lei 14 453, Art.29 §3º).

11.4 O relatório de Execução do Projeto será enviado para o e-mail: mapanatal@natal.rn.gov.br e deve ser de acordo com o ANEXO X.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A não aprovação da prestação de contas da proposta, na forma estabelecida na legislação aplicável e na seleção pública, sujeitará o proponente a devolver o valor parcial e/ou total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

12.2 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº XXXX e sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. O responsável torna-se automaticamente inabilitado a concorrer em seleções públicas pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial da proposta, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica designado o Departamento Jurídico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e à Comissão de Habilitação Artística/Cultural desta Seleção Pública para pareceres e/ou dúvidas a ela relacionadas.

13.2 O objeto desta Seleção Pública poderá ser adiado, cancelado ou revogado de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos PROPONENTES qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

13.3 É vedada a propositura de inscrições nesta Seleção Pública por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

13.4 Não serão aceitas inscrições de participantes servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

13.5 Os selecionados autorizam, desde já, a SECULT/FUNCARTE, a Prefeitura Municipal do Natal/RN e a União a mencionar a premiação, através do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

13.6 Inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva inscrição, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

13.7 FUNCARTE reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8 Os Agentes Culturais poderão utilizar o e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br para tiradas dúvidas sobre esta seleção pública.

13.9 Os Agentes Culturais serão convocados para assinatura do Termo de Execução presencial (ANEXO XI)

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL NÃO ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Natal, que o Agente Cultural acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (RUA/AVENIDA, NÚMERO E COMPLEMENTO, SE HOUVER)

NOME DA PESSOA DECLARANTE

DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CORRESPONDÊNCIA

Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do mesmo, bem como do comprovante de endereço fornecido.

ANEXO III

CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou indígena).

Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO ou INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais. Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais. Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO VI

PROPOSTA DE PROJETO

TÍTULO DA PROPOSTA:

RESUMO

APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO DA PROPOSTA

OBJETIVOS
Objetivo Geral
Objetivos Específicos

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

METAS
CONTRAPARTIDA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
Etapa	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08
Pré-produção								
Produção								
Pós-Produção								

Observações:
O modelo pode ser adaptado de acordo com as exigências gerais e específicas da proposta.

**ANEXO VII
ORÇAMENTO**

MODELO DE PLANILHA					
EDITAL:					
PROJETO:					
PROPONENTE:					
ITEM	ETAPAS	ATIVIDADE/TIPO DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

**ANEXO VIII
PLANO DE CURSO**

MODELO BÁSICO	
Nome do projeto:	
Nome do curso ou oficina:	
Ementa: (Faça um resumo do conteúdo conceitual e/ou procedimental do curso ou oficina)	
Objetivos: (Indique os objetivos gerais e específicos de seu curso ou oficina)	
Público Alvo:	() negros/as () indígenas () mulheres () alunos da Rede Pública de Ensino () pessoa com deficiência () Outros: _____
Alunos por sala:	
Metodologia (Indique os métodos e técnicas utilizados em seu curso/oficina para atingir seus objetivos)	
Conteúdo: (Indique os conteúdos previstos no curso. Acrescente quantas linhas forem necessárias)	Carga horária: (Indique a carga horária prevista para cada conteúdo)
1. CONTEÚDO 1	
2. CONTEÚDO 2	
3. CONTEÚDO 3	
4. CONTEÚDO 4	
5. CONTEÚDO 5	
Carga horária total do conteúdo (A)	
Avaliação (Descreva os instrumentos de avaliação do curso. É necessário, ao menos, um instrumento de avaliação do curso e outro dos estudantes. Acrescente quantas linhas forem necessárias.)	Carga horária (Indique a carga horária prevista para cada instrumento de avaliação)

1. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO CURSO.	
2. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES.	
Carga horária total da avaliação (B)	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO (A+B)	
PREÇO DE INSCRIÇÃO OU ADESÃO POR ALUNO (SE FOR O CASO) R\$	
BIBLIOGRAFIA (Indique a bibliografia básica a ser utilizada em seu curso, quando cabível)	

**ANEXO IX
PLANO DE PESQUISA**

TÍTULO DA PESQUISA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO:
DESCRIÇÃO:
OBJETIVOS:
METODOLOGIA:
REFERENCIAL TEÓRICO/PRÁTICO:
BIBLIOGRAFIA:
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ANEXO X

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
 Nome do agente cultural proponente:
 Nº do Termo de Execução Cultural
 Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:
 Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
- Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
- Livro
- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme

- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
 Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...
 (Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.

- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 —, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.453/2023 (REGULAMENTO PNAB).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação Cultural Capitanias das Artes:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela PNAB na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Fundação Cultural Capitanias das Artes por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Cultural Capitanias das Artes a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio do Relatório de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

NATAL/RN, ___ DE _____ DE 2024.

Pelo órgão:

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

PORTARIA Nº 295 /2024 – GP/FUNCARTE DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a SELEÇÃO PÚBLICA, Nº 012/2024 DE FOMENTO À CULTURA DO MUNICÍPIO DO NATAL ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024, CULTURAIS, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240771836

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA, Nº 012/2024 DE FOMENTO À CULTURA DO MUNICÍPIO DO NATAL ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Funcarte-20240771836

A presente Seleção Pública é regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC Nº 80/2023 e Nº10/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em consonância com a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 7.515, de 16 de maio de 2023 e às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018 e Pelo Plano Plurianual – PPA, Lei nº 7.280, de 31 de dezembro de 2021, assim como pelas disposições desta Seleção Pública e seus Anexos, normas que os Agentes Culturais declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. DA FINALIDADE

A presente Seleção Pública tem por finalidade selecionar projetos culturais e fomentar a cena artística-cultural do Município do Natal/RN, contemplando até 206 (duzentos e seis) projetos de criação artística e cultural das 4 (quatro) regiões administrativas do município.

2. DO OBJETO

2.1 Contemplar, dentro das faixas definidas nesta Seleção, até 206 (duzentos e seis) projetos culturais de residentes no Município do Natal/RN, maiores de 18 anos.

2.1.1 O enquadramento nas faixas, formatos e valores é de responsabilidade do AGENTE CULTURAL e será analisado e ratificado pela Comissão de Seleção Artística, que poderá optar pela desclassificação do projeto, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento na faixa, formato ou valor para os quais o AGENTE CULTURAL se inscreveu.

3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS E DE INCLUSÃO SOCIAL

Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do Art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do Art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023. As vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinados:

- a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (preta e parda);
- b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas e
- c) cinco por cento para pessoas deficientes.

3.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

3.1.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

3.1.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo Agente Cultural que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.1.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

3.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição.

3.2.1 A autodeclaração étnico-racial encontra-se no ANEXO IV e a autodeclaração de pessoa com deficiência no ANEXO V, cabe ao agente cultural utiliza-las conforme sua condição.

3.3 Os candidatos Auto Declarado Negros ou Pardos serão submetidos a Banca de Heteroidentificação, nomeada em Portaria da FUNCARTE.

3.3.1 As cotas de que trata o ITEM 3 e sua alíneas serão aplicadas nos procedimentos prevendo a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, desde que:

a) Apresentem de Carta consubstanciada (ANEXO III) com todos os seus membros e que tenham majoritariamente pessoas negras, indígenas ou pessoa com deficiência.

3.2.2 A pessoa com deficiência inscrito singularmente, bem como integrante de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica devem apresentar, juntamente com a Carta consubstanciada o(s) laudo(s).

3.3 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra a esta seleção pública deve discriminar as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta e ou projeto.

4. DAS FAIXAS

4.1 - FAIXA 1 – PROJETOS DE FORMAÇÃO

Seleção de projetos de ações formativas (oficinas, workshop, treinamentos...), nas áreas de música, dança, circo, audiovisual, cultura digital, livro e leitura, Patrimônio Cultural, Bens registrados como Patrimônios Imateriais do Brasil, Artes Visuais, povos de Matriz Africana e/ou indígena e demais segmentos definidos pelo MINC.

Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário	valor total R\$
22	13 Vagas para Ampla Concorrência e 9 vagas para as Políticas Afirmativas	R\$ 10.000,00	R\$ 220.000,00

4.2 - FAIXA 2 – PROJETOS PESQUISAS

Seleção de projetos de pesquisas destinadas a todas as áreas de cultura, exceto para o Teatro. Define-se enquanto pesquisa uma atividade sistemática e metodológica destinada a aumentar o conhecimento de uma determinada área.

Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário	valor total R\$
26	16 vagas para Ampla Concorrência e 10 vagas para Políticas Afirmativas	R\$ 8.000,00	R\$ 208.000,00

4.3 - FAIXA 3 – PROJETOS DE MULTIMÍDIAS

Seleção de projetos de produção de vídeos, shows, gravação de EP, exposição, performance, impressão de livros, audiobook, E-book.

Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário	valor total R\$
43	26 vagas destinadas para Ampla Concorrência e 17 vagas para Políticas Afirmativas	R\$ 12.000,00	R\$ 530.000,00

4.4 - FAIXA 4 – PROJETOS DE PESQUISA TEATRAL

Seleção de propostas de desenvolvimento de novos produtos teatrais e com pelo menos um ensaio aberto ao público.

Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário	valor total R\$
06	4 vagas para Ampla Concorrência e 2 para Políticas Afirmativas	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00

4.5 - FAIXA 5 – CIRCULAÇÃO PARA PROJETOS CULTURAIS

Seleção de projetos de circulação das áreas artísticas da música, dança, circo, cultura popular, artes visuais, livro e leitura, infância, juventude e pessoa idosa, dentre outras.

Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário	valor total (R\$)
23	14 vagas para Ampla Concorrência e 9 para Políticas Afirmativas	5.000,00	115.000,00

4.6 - FAIXA 6 – CIRCULAÇÃO PARA PROJETOS CULTURAIS

Seleção de projetos de circulação das áreas artísticas da música, dança, circo, cultura popular, artes visuais, livro e leitura, infância, juventude e pessoa idosa, dentre outras.

Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário	valor total (R\$)
21	13 vagas para Ampla Concorrência e 8 para Políticas Afirmativas	10.000,00	210.000,00

4.7 - FAIXA 7 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TODOS OS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

Seleção de propostas para aquisição de insumos e matéria prima para criações artísticas e culturais, sendo garantida no mínimo 03 (três) propostas de cada segmento.

Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário R\$	valor total R\$
31	19 vagas para Ampla Concorrência e 12 para as Políticas Afirmativas	R\$ 5.000,00	R\$ 155.000,00

4.8 - FAIXA 8 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TODOS OS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

Seleção de propostas para aquisição de insumos e matéria prima para criações artísticas e culturais, sendo garantida no mínimo 03 (três) propostas de cada segmento.

Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário R\$	valor total R\$
25	15 vagas para Ampla Concorrência e 10 para as Políticas Afirmativas	R\$ 10.000,00	R\$ 250.000,00

4.9 - FAIXA 9 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA TODOS OS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

Seleção de propostas para aquisição de insumos e matéria prima para criações artísticas e culturais, sendo garantida no mínimo 03 (três) propostas de cada segmento.

Total de vagas	Distribuição/vagas	valor unitário R\$	valor total R\$
10	6 vagas para Ampla Concorrência e 4 para as Políticas Afirmativas	R\$ 15.000,00	R\$ 150.000,00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão apresentar propostas os Agentes Culturais localizados em Natal/RN e aptos a participarem desta Seleção Pública:

- a) PESSOAS JURÍDICAS com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), com situação ativa no CNPJ, que esteja sob controle estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, constituídas com sede e/ou filial no município do Natal, cujas atividades sejam dirigidas à cultura.
- b) PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes obrigatoriamente no município do Natal/RN, que apresentem projetos culturais ou representem Redes e Coletivos.

5.2 Para concorrer as vagas disponíveis nas respectivas faixas desta Seleção Pública, os agentes culturais deverão estar devidamente e obrigatoriamente cadastrados no Mapa Cultural de Natal (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>), bem como a Inscrição da Proposta no site.

5.3 Fica impossibilitado de participação os agentes culturais que estiverem em diligência em outros editais e inadimplentes com este Município.

5.4 Cada Agente Cultural pode inscrever até 02 (duas) propostas, tanto por CPF/Pessoa Física, quanto por Pessoa Jurídica/CNPJ e MEI. Todavia só será contemplado 1 (uma) proposta de cada CPF e 1 (uma) proposta de cada CNPJ, totalizando até 2 (duas) propostas aprovadas.

5.5 As inscrições NÃO podem ser realizadas na mesma faixa, independente do resultado "Selecionado" nas faixas inscritas. Apenas 1 (uma) proposta de cada será "Selecionada" para recebimento dos recursos deste edital.

5.5.1 Caso o Agente Cultural tenha mais de uma proposta selecionada, deverá informar, por meio de ofício enviado ao e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br, qual delas deseja realizar.

5.6 Caso o mesmo projeto seja inscrito mais de uma vez, será considerada a última proposta da última data de inscrição.

5.7 As propostas vão seguir as seguintes etapas:

- a) Avaliação Simplificada – nesta fase serão verificados se a documentação do ITEM 7.3 e suas alíneas foram inseridas na Inscrição, a ausência de qualquer um deles acarreta em status "Inválido".
- b) Avaliação do Mérito (Avaliação Artístico Cultural) – nesta fase serão avaliadas por Comissão de Avaliação do Mérito e pontuadas as propostas. A relação dos "Selecionados" por ordem decrescente será destinada às vagas disponíveis. Os demais terão status de "Suplente".
- c) Avaliação Documental – nesta fase serão analisados documentos do ITEM 7.4 Sub Itens, alíneas e Declaração dadas durante a inscrição da proposta no site. As propostas nesta fase terão status de "Selecionada", ou "Inválida".

5.7.1 As inscrições em todas as etapas ditas acima terão período para RECURSO, conforme CRONOGRAMA constante no ITEM 8.1.

6. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1 Não serão aceitas as inscrições de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

6.2 O Agente Cultural deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, inclusive para Habilitação Documental.

6.3 Será impedida a inscrição de Agentes Culturais que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 14.133/21, bem como que constem obstáculos jurídicos junto à Controladoria Geral do Município e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos de Poder Público Municipal.

6.4 Os participantes selecionados nesta Seleção Pública não poderão participar como Agentes Culturais e/ou membro da equipe ou contratado nos editais em que trabalharem como pareceristas da Comissão de Avaliação do Mérito.

6.5 É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de PROJETOS CULTURAIS inscritos nesta Seleção Pública, de agentes públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SECULT/FUNCARTE.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>, conforme cronograma constante no ITEM 8.1 desta Seleção Pública.

7.2 Para realização da inscrição os interessados deverão:

- a) Acessar o endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>;
- b) Escolher a FAIXA que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- c) Preencher as informações solicitadas no formulário;
- d) Inserir os arquivos solicitados em formato PDF;
- e) Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em "SALVAR E ENVIAR". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta;
- f) Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, no formato PDF e não deve exceder 10 MB;
- g) Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública.

7.3 As propostas deverão conter os seguintes documentos para serem "Selecionadas" e estarem aptas para a fase de Avaliação de Mérito:

- a) Proposta de Projeto (ANEXO VI – Todas as Faixas);
- b) Orçamento (ANEXO VII – Todas as Faixas);
- c) Plano de Curso (ANEXO VIII – Faixa A);
- d) Plano de Pesquisa (ANEXO IX – Faixa B);
- e) Portfólio de atividades do Espaço Cultural (Em caso de equipe, apresentar currículo de todos os integrantes);
- f) Documento de identificação do Responsável pela proposta;

- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (se for o caso);
- h) Comprovante de Endereço - Comprovante de Residência do Espaço Cultural, seja Individual ou Coletivo.

7.4 PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

7.4.1 PESSOA FÍSICA

- a) Currículo cultural/portfólio do Agente Cultural e equipe técnica com comprovação de notoriedade, capacidade e experiência com projetos já realizados, semelhantes aos propostos nesta Seleção Pública (clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc.) reunidos em arquivo único em PDF | (Tamanho máximo: 3MB);
- b) Cópia do documento de identificação do Agente Cultural (Carteira de Identidade Nacional, RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial que conste número do CPF e foto) | (Tamanho máximo: 1MB);
- c) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, com validade dos últimos três meses) do Agente Cultural.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;
- f) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônica www.receita.fazenda.gov.br;

7.4.2 PESSOA JURÍDICA

- a) Currículo cultural/portfólio do Agente Cultural e equipe técnica com comprovação de notoriedade, capacidade e experiência com projetos já realizados, semelhantes aos propostos nesta Seleção Pública (clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc.) reunidos em arquivo único em PDF | (Tamanho máximo: 3MB);
- b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual), devidamente arquivados no órgão competente;
- c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – (www.tst.jus.br/certidao);
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;
- g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônica www.receita.fazenda.gov.br;
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação Optante do Simples Nacional.
- j) O Microempreendedor Individual (MEI) só poderá representar a si próprio, no caso de representar um grupo, apresentar Carta Consubstanciada (ANEXO III) dos outros componentes.

7.5 Pessoas Negra Pardas e Indígenas inserir fotos feitas de fundo branco, frontal, perfil e torso das mãos.

7.6 Todos os documentos referentes à inscrição deverão ser enviados em formato PDF.

7.7 O Agente Cultural até a Etapa Habilitação Documental deve manter sua documentação em dia com o Município de Natal, a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

7.8 No ato de inscrição na plataforma, o Agente Cultural deve fazer a autodeclaração de que não possui pendências no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), no Programa Djalma Maranhão e que está adimplente perante a FUNCARTE/SECULT. Na fase de Habilitação Documental, a FUNCARTE/SECULT confirmará as informações autodeclaradas. Caso as declarações não sejam confirmadas, a proposta do Agente Cultural será considerada "inválida".

7.8.1 No caso de inadimplência será emitida uma Certidão Positiva.

7.9 Todas as declarações e documentos de responsabilidade do Agente Cultural devem ser verdadeiras, caso não se confirmem podem infringir o Artigo 299 do Código Penal.

8. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

8.1 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrições	11 a 25 de junho de 2024
Período de Avaliação Simplificada	26 a 28 de junho de 2024
Publicação da Avaliação Simplificada	1º de julho de 2024
Prazo para Recurso da Inscrição	1º e 2 de julho de 2024
Divulgação do Resultado da Avaliação Simplificada pós-recurso no DOM	4 de julho de 2024
Avaliação do Mérito	05 a 17 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito	19 de julho de 2024
Prazo para recurso Avaliação de Mérito	22 e 23 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito Pós- recurso	24 de julho de 2024
Avaliação Documental	26 a 29 de julho de 2024
Prazo para Recurso Avaliação documental	29 e 30 de julho de 2024
Publicação do Resultado dos Selecionados	31 de julho de 2024
Prazo para envio dados bancários (Conta Específica)	1º a 7 de agosto de 2024
Divulgação final dos projetos e selecionados.	9 de Agosto de 2024
Assinatura do Termo de Execução	10 e 11 de agosto de 2024
Início pagamentos a partir de	12 de agosto de 2024

8.1.1 Em todas as Etapas acima especificadas caberá Recurso pelo Agente Cultural, que tem um prazo de dois (02) dias para enviá-lo para o e-mail mapana-tal@natal.rn.gov.br.

8.2 As propostas apresentadas nesta Seleção Pública serão analisadas sob os seguintes critérios

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
I – O projeto é inovador, relevante em termos artísticos e culturais.	0-10	3	30
II – O projeto pode contribuir para o desenvolvimento cultural, social e econômico ou educacional do Município.	0-10	1	10
III – O orçamento é adequado e viável à execução do cronograma proposto.	0-10	3	30
IV – A trajetória do Agente Cultural e a equipe técnica é adequada aos resultados previstos pelo projeto.	0-10	2	20
V – O projeto contempla a participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativas por pessoas autodeclaradas integrantes de comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, povos originários, populações nômades e povos ciganos.	0-10	1	10
TOTAL			100

8.2.1 As propostas que não alcançarem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos serão "Não Selecionadas".

8.2.2 Os Pontos de Bonificação serão acrescidos nos seguintes casos, não sendo cumulativos:

Segmentos Sociais	Percentual
Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou Mulheres (cis/trans/travesti)	5%
Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico).	
Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo);	
Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos);	
Pessoa com deficiência	

8.2.3 Para propostas com mesma pontuação serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior Nota Critério I;
- b) persistindo o empate, maior Nota Critério II;
- c) persistindo o empate, o Agente Cultural com maior idade.

8.4 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate para os beneficiários

8.5 A Comissão de Avaliação Artística Cultural e Documental será constituída por 5 (cinco) integrantes, designados em Portaria a ser expedida pela Fundação Cultural Capitania das Artes, deste quantitativo três (03) membros serão contratados através da Lei nº 14.133 de 2021, artigo 74, Inciso II. Os demais serão integrantes do quadro da SECULT/FUNCARTE e sem remuneração.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos para esta SELEÇÃO PÚBLICA é de R\$ 1.990.000,00 (um milhão novecentos e noventa mil reais), oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Após o resultado final os Agentes Culturais terão até cinco (5) dias úteis para informar os dados bancários da CONTA ESPECÍFICA para o recebimento dos recursos – contato, extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do AGENTE CULTURAL, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista.

a) O site ficará aberto durante o período acima descrito, para os Agentes Culturais informarem os dados bancários (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>)

10.2 Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os Agentes Culturais selecionados deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após os 12 (doze) meses do recebimento do apoio financeiro, relatórios conclusivos da proposta explicando cada etapa e o alcance do resultado, fotos e vídeos e produto final (de acordo com a ANEXO X), tudo isso em meio digital pelo endereço descrito nesta Seleção.

11.2 No que se refere à Prestação de Contas de projetos culturais dos Agente Culturais selecionados, deve ser observados o que determina o Art. 15, inciso I da lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB: o cumprimento do objeto consiste da ENTREGA DO PRODUTO CULTURAL, conforme descrito na proposta selecionada, mediante entrega e aprovação de Relatório de Execução do Objeto Cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização, ficando vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de Prestação de Contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise, ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de Prestação de Contas conforme previsto no Inciso IV do mesmo Artigo.

11.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento (Lei 14.453, Art.29 §3º).

11.4 O relatório de Execução do Projeto será enviado para o e-mail: mapanatal@natal.rn.gov.br e deve ser de acordo com o ANEXO X.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A não aprovação da prestação de contas da proposta, na forma estabelecida na legislação aplicável e na seleção pública, sujeitará o Agente Cultural a devolver o valor parcial e/ou total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

12.2 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma sinalizados caracterizará a inadimplência do Agente Cultural nos termos da Lei Federal nº XXXXX e sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa,

sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. O responsável torna-se automaticamente inabilitado a concorrer em seleções públicas pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial da proposta, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica designado o Departamento Jurídico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e à Comissão de Habilitação Artística/Cultural desta Seleção Pública para pareceres e/ou dúvidas a ela relacionadas.

13.2 O objeto desta Seleção Pública poderá ser adiado, cancelado ou revogado de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos AGENTES CULTURAIS qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

13.3 É vedada a propositura de inscrições nesta Seleção Pública por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

13.4 Não serão aceitas inscrições de participantes servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

13.5 Os selecionados autorizam, desde já, a SECULT/FUNCARTE, a Prefeitura Municipal do Natal/RN e a União a mencionar a premiação, através do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

13.6 Inexistindo ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva inscrição, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

13.7 FUNCARTE reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8 Havendo vacância nas respectivas Faixas os valores poderão ser remanejados para outras Faixas e ou inserção de novos Selecionadas, oriundos dos Suplentes.

13.9 Os Agentes Culturais poderão utilizar o e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br para tiradas dúvidas sobre esta seleção pública.

13.10 Os Agentes Culturais serão convocados para assinatura do Termo de Execução presencial (ANEXO XI)

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL NÃO ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Natal, que o Agente Cultural acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.
Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.
ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (RUA/AVENIDA, NÚMERO E COMPLEMENTO, SE HOUVER)
NOME DA PESSOA DECLARANTE
DATA
ASSINATURA DO DECLARANTE DA CORRESPONDÊNCIA

Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do mesmo, bem como do comprovante de endereço fornecido.

ANEXO III

CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial: (O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou indígena).
Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)
Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO ou INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)
Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO VI

PROPOSTA DE PROJETO

TÍTULO DA PROPOSTA: _____

RESUMO

APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO DA PROPOSTA

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Objetivos Específicos

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

METAS

CONTRAPARTIDA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08
Pré-produção								
Produção								
Pós-Produção								

Observações:

O modelo pode ser adaptado de acordo com as exigências gerais e específicas da proposta.

ANEXO VII

ORÇAMENTO

MODELO DE PLANILHA

EDITAL:

PROJETO:

PROPONENTE:

ITEM	ETAPAS	ATIVIDADE/TIPO DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL				R\$	

ANEXO VIII

PLANO DE CURSO

MODELO BÁSICO	
Nome do projeto:	
Nome do curso ou oficina:	
Ementa: (Faça um resumo do conteúdo conceitual e/ou procedimental do curso ou oficina)	
Objetivos: (Indique os objetivos gerais e específicos de seu curso ou oficina)	
Público Alvo:	() negros/as () indígenas () mulheres () alunos da Rede Pública de Ensino () pessoa com deficiência () Outros: _____
Alunos por sala:	
Metodologia (Indique os métodos e técnicas utilizados em seu curso/oficina para atingir seus objetivos)	
Conteúdo: (Indique os conteúdos previstos no curso. Acrescente quantas linhas forem necessárias)	Carga horária: (Indique a carga horária prevista para cada conteúdo)
1. CONTEÚDO 1	
2. CONTEÚDO 2	
3. CONTEÚDO 3	
4. CONTEÚDO 4	
5. CONTEÚDO 5	
Carga horária total do conteúdo (A)	
Avaliação (Descreva os instrumentos de avaliação do curso. É necessário, ao menos, um instrumento de avaliação do curso e outro dos estudantes. Acrescente quantas linhas forem necessárias.)	Carga horária (Indique a carga horária prevista para cada instrumento de avaliação)
1. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO CURSO.	
2. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES.	
Carga horária total da avaliação (B)	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO (A+B)	
PREÇO DE INSCRIÇÃO OU ADESÃO POR ALUNO (SE FOR O CASO) R\$	
BIBLIOGRAFIA (Indique a bibliografia básica a ser utilizada em seu curso, quando cabível)	

ANEXO IX

PLANO DE PESQUISA

TÍTULO DA PESQUISA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO:
DESCRIÇÃO:
OBJETIVOS:
METODOLOGIA:
REFERENCIAL TEÓRICO/PRÁTICO:
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ANEXO X

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.
2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.
2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.

2. Virtual.

3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

Youtube

Instagram / IGTV

Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom etc.

Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.

2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Zona urbana central.

Zona urbana periférica.

Zona rural.

Área de vulnerabilidade social.

Unidades habitacionais.

Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

Áreas atingidas por barragem.

Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

Equipamento cultural público municipal.

Equipamento cultural público estadual.

Espaço cultural independente.

Escola.

Praça.

Rua.

Parque.

Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.453/2023 (REGULAMENTO PNAB).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação Cultural Capitanias das Artes:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela PNAB na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Fundação Cultural Capitanias das Artes por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Cultural Capitanias das Artes a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio do Relatório de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente

Termo de Execução Cultural.

NATAL/RN, ___ DE _____ DE 2024.

Pelo órgão:

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

PORTARIA Nº 293 /2024 – GP/FUNCARTE DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2024 – PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, referente ao processo administrativo nº Funcarte-20240768606

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2024 – PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Funcarte-20240768606

A presente Seleção Pública é regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC nº 80/2023 e Nº10/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em consonância com a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 7.515, de 16 de maio de 2023 e às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018 e Pelo Plano Plurianual – PPA, Lei nº 7.280, de 31 de dezembro de 2021, assim como pelas disposições desta Seleção Pública e seus Anexos, normas que os Agentes Culturais declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. DA FINALIDADE

1.1 Esta Seleção Pública tem por finalidade designar Espaços Artísticos Culturais para receberem subsídios de apoio financeiro, através dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). São elegíveis para receber este apoio entidades formais (microempresas, pequenas empresas, organizações culturais, cooperativas e instituições culturais), informais (representadas por pessoas físicas), e pessoas físicas mantenedoras de espaço cultural, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso I do artigo 7º da Lei nº 14.399/2022. Estes espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais podem ser organizados e mantidos por pessoas físicas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos. Devem ter pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e dedicarem-se à realização de atividades artísticas e culturais.

1.2 De acordo com a Lei 14.339/2022 - PNAB, são reconhecidos como espaços culturais:

- I – Pontos e pontões de cultura;
- II – Teatros independentes;
- III – Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – Círcos, inclusive itinerantes;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – Museus comunitários e centros de memória e patrimônio;
- VIII – Bibliotecas comunitárias;
- IX – Comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- X – Centros artísticos e culturais;
- XI – Comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XII – Povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XIII – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIV – Livrarias, editoras e sebos;
- XV – Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVI – Estúdios de fotografia;
- XVII – Produtoras de cinema e audiovisual;
- XVIII – Ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato;
- XIX – Galerias de arte e de fotografias;
- XX – Feiras permanentes de arte e de artesanato;
- XXI – Espaços de apresentação musical;
- XXII – Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;
- XXIII – Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXIV – Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

2. DO OBJETO

2.1 Serão selecionadas trinta e cinco (35) propostas para recebimento do apoio financeiro através do subsídio delimitado a seguir.

2.1.1 Serão selecionadas quinze (15) propostas de Espaços Artísticos Culturais legalmente constituídos (CNPJ) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em uma única parcela.

2.1.2 Serão selecionadas vinte (20) propostas de Espaços Artísticos Culturais informais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em uma única parcela.

2.2 Os espaços contemplados nesta convocação não serão elegíveis para participar da seleção direcionada aos recursos a serem alocados na Política Nacional Cultura Viva, conduzida por esta Fundação.

2.3 O subsídio de que trata o caput somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo para beneficiários que sejam responsáveis por mais de um, nos termos do disposto no §4º do art. 9º da lei nº 14.399/22.

2.4 Os espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o caput ficam obrigados a garantir, como contrapartidas, a realização de forma gratuita e em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos da rede pública de ensino, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentado ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a SECULT/FUNCARTE.

2.5 O Termo de Execução (ANEXO IX) será celebrado com o agente cultural contemplado em até 5 dias úteis após o resultado final.

2.5.1 A prestação de contas dar-se-á através do Relatório de Execução do Objeto (ANEXO VIII), conforme Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, Art. 29, Inciso II.

2.5.2 O Beneficiário do subsídio a espaços e a ambientes de que trata o ITEM 1.2 desta Seleção, deverá apresentar prestação de contas referente a utilização do benefício ao Município em até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMATIVAS

Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do Art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do Art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023. Às vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinados:

- a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (preta e parda);
- b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas e
- c) cinco por cento para pessoas deficientes.

3.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

3.1.1 Os agentes culturais que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

3.1.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada pelo agente cultural que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá

ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.1.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

3.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição.

3.2.1 A autodeclaração étnico-racial encontra-se no ANEXO IV e a autodeclaração de pessoa com deficiência no ANEXO V, cabe ao agente cultural utilizá-las conforme sua condição.

3.3 Os candidatos Auto Declarado Negros ou Pardos serão submetidos a Banca de Heteroidentificação, nomeada em Portaria da FUNCARTE.

3.3.1 As cotas de que trata o ITEM 3 e sua alíneas serão aplicadas nos procedimentos prevendo a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, desde que:

a) Apresentem de Carta substanciada (ANEXO III) com todos os seus membros e que tenham majoritariamente pessoas negras, indígenas ou pessoa com deficiência.

3.2.2 A pessoa com deficiência inscrito singularmente, bem como integrante de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica devem apresentar, juntamente com a Carta substanciada o(s) laudo(s).

3.3 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra a esta seleção pública dever discriminar as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta e ou projeto.

4. DAS FAIXAS

FAIXA	DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR
1	Serão selecionadas propostas de Espaços Artísticos Culturais legalmente constituídos (CNPJ)	15 vagas sendo 9 vagas para ampla concorrência e 6 vagas para políticas afirmativas	R\$ 20.000,00
TOTAL		15	R\$ 300.000,00

FAIXA	DESCRIÇÃO	VAGAS	VALOR
2	Serão selecionadas propostas de Espaços Artísticos Culturais informais	20 vagas sendo, 12 vagas para ampla concorrência e 8 vagas para políticas afirmativas	R\$ 10.000,00
TOTAL		20	R\$ 200.000,00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão apresentar Propostas os Agentes Culturais localizados em Natal/RN qualificando-se aptos a participarem desta Seleção Pública:

- a) PESSOAS JURÍDICAS com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), com situação ativa no CNPJ, que esteja sob controle estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, constituídas com sede e/ou filial no município do Natal, cujas atividades sejam dirigidas à cultura.
- b) PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residentes obrigatoriamente no município do Natal/RN, que apresentem projetos culturais ou representem Redes e Coletivos.

5.2 Para concorrer às vagas disponíveis nas respectivas faixas desta Seleção Pública, os agentes culturais deverão estar devidamente e obrigatoriamente cadastrados no Mapa Cultural de Natal (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>), bem como a Inscrição da Proposta no site.

5.3 Fica impossibilitado de participação os agentes culturais que estiverem em diligência em outros editais e inadimplentes com este Município.

5.4 Cada agente cultural pode inscrever até 02 (duas) propostas, tanto por CPF/Pessoa Física, quanto por Pessoa Jurídica/CNPJ e MEI. Todavia só será contemplado 1 (uma) proposta de cada CPF e 1 (uma) proposta de cada CNPJ, totalizando até 2 (duas) propostas aprovadas.

5.5 As inscrições NÃO podem ser realizadas na mesma faixa, independente do resultado "Selecionado" nas faixas inscritas. Apenas 1 (uma) proposta de cada será "Selecionada" para recebimento dos recursos deste edital.

5.5.1 Caso o agente cultural tenha mais de uma proposta selecionada, deverá informar, por meio de ofício enviado ao e-mail secult.funcarte@natal.rn.gov.br, qual delas deseja realizar.

5.6 Caso o mesmo projeto seja inscrito mais de uma vez, será considerada a última proposta da última data de inscrição.

5.7 As propostas vão seguir as seguintes etapas:

- a) Avaliação Simplificada – nesta fase serão verificados se a documentação do ITEM 7.3 e suas alíneas foram inseridas na Inscrição, a ausência de qualquer um deles acarreta em status "Inválido".
- b) Avaliação do Mérito (Avaliação Artístico Cultural) – nesta fase serão avaliadas por Comissão de Avaliação do Mérito e pontuadas as propostas. A relação dos "Selecionados" por ordem decrescente será destinada às vagas disponíveis. Os demais terão status de "Suplente".
- c) Avaliação Documental – nesta fase serão analisados documentos do ITEM 7.4 Sub Itens, alíneas e Declaração dadas durante a inscrição da proposta no site. As propostas nesta fase terão status de "Selecionada", ou "Inválida".

5.7.1 As inscrições em todas as etapas ditas acima terão período para RECURSO, conforme CRONOGRAMA constante no ITEM 8.1.

6. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1 Não serão aceitas as inscrições de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

6.2 O agente cultural deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, inclusive para Habilitação Documental.

6.3 Será impedida a inscrição de Agentes Culturais que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 14.133/21, bem como que constem obstáculos jurídicos junto à Controladoria Geral do Município e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos de Poder Público Municipal.

6.4 Os Agentes Culturais selecionados nesta Seleção Pública não poderão participar como

Agentes Culturais e/ou membro da equipe ou contratado nos editais em que trabalharem como pareceristas da Comissão de Avaliação do Mérito.

6.5 É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de PROJETOS CULTURAIS inscritos nesta Seleção Pública, de agentes públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SECULT/FUNCARTE.

6.6 Os Agentes Culturais que sejam certificados como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, ao concorrerem nesta seleção e se forem "Selecionados", ficam impedidos de concorrer no edital com recursos da Política Nacional Cultura Viva (PNCV).

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>, conforme cronograma constante no ITEM 8.1 desta Seleção Pública.

7.2 Para realização da inscrição os interessados deverão:

- a) Acessar o endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>;
- b) Escolher a FAIXA que deseja se inscrever e clicar no link do formulário de inscrição;
- c) Preencher as informações solicitadas no formulário;
- d) Inserir os arquivos solicitados em formato PDF;
- e) Após concluir o preenchimento do formulário, bem como a inserção da documentação necessária, clicar em "SALVAR E ENVIAR". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar a proposta;
- f) Todos os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados nos campos especificados, no formato PDF e não deve exceder 10 MB;
- g) Será de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se os documentos elencados neste item estão em conformidade com os critérios descritos nesta Seleção Pública.

7.3 As propostas deverão conter os seguintes documentos:

- a) Proposta de Projeto (ANEXO VI);
- b) Orçamento (ANEXO VII);
- c) Portfólio de atividades do Espaço Cultural (Em caso de equipe, apresentar currículo de todos os integrantes);
- d) Documento de identificação do Responsável pela proposta;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (se for o caso)
- f) Comprovante de Endereço – Comprovante de Residência do Espaço Cultural, seja Individual ou Coletivo.

7.4 PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

7.4.1 PESSOA FÍSICA

- a) Currículo cultural/portfólio do agente cultural e equipe técnica com comprovação de notoriedade, capacidade e experiência com projetos já realizados, semelhantes aos propostos nesta Seleção Pública (clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc.) reunidos em arquivo único em PDF | (Tamanho máximo: 3MB);
- b) Cópia do documento de identificação do agente cultural (Carteira de Identidade Nacional, RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial que conste número do CPF e foto) | (Tamanho máximo: 1MB);
- c) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, com validade dos últimos três meses) do agente cultural.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;
- f) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

7.4.2 PESSOA JURÍDICA

- a) Currículo cultural/portfólio do agente cultural e equipe técnica com comprovação de notoriedade, capacidade e experiência com projetos já realizados, semelhantes aos propostos nesta Seleção Pública (clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos, etc.) reunidos em arquivo único em PDF | (Tamanho máximo: 3MB);
- b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual), devidamente arquivados no órgão competente;
- c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – (www.tst.jus.br/certidao);
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;
- g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação Optante do Simples Nacional.
- j) O Microempreendedor Individual (MEI) só poderá representar a si próprio, no caso de representar um grupo, apresentar Carta Consubstanciada (ANEXO III) dos outros componentes.

7.5 Pessoas Negra Pardas e Indígenas inserir fotos feitas de fundo branco, frontal, perfil e torso das mãos.

7.6 Todos os documentos referentes à inscrição deverão ser enviados em formato PDF.

7.7 O agente cultural até a Etapa Habilitação Documental deve manter sua documentação em dia com o Município de Natal, a União e o Estado do Rio Grande do Norte.

7.8 No ato de inscrição na plataforma, o agente cultural deve fazer a autodeclaração de que não possui pendências no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC), no Programa Djalma Maranhão e que está adimplente perante a FUNCARTE/SECULT. Na fase de Habilitação Documental, a FUNCARTE/SECULT confirmará as informações autodeclaradas. Caso as declarações não sejam confirmadas, a proposta do agente cultural será considerada "inválida".

7.8.1 No caso de inadimplência será emitida uma Certidão Positiva.

7.9 Todas as declarações e documentos de responsabilidade do agente cultural devem ser verdadeiras, caso não se confirmem podem infringir o Artigo 299 do Código Penal.

7.10 Fica vedada a concessão dos espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços, a ambientes e a iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

8. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

8.1 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrições	11 a 25 de junho de 2024
Período de Avaliação Simplificada	26 a 28 de junho de 2024
Publicação da Avaliação Simplificada	1º de julho de 2024
Prazo para Recurso da Inscrição	1º e 2 de julho de 2024
Divulgação do Resultado da Avaliação Simplificada pós-recurso no DOM	4 de julho de 2024
Avaliação do Mérito	05 a 17 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito	19 de julho de 2024
Prazo para recurso Avaliação de Mérito	22 e 23 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito Pós- recurso	24 de julho de 2024
Avaliação Documental	26 a 29 de julho de 2024
Prazo para Recurso Avaliação documental	29 e 30 de julho de 2024
Publicação do Resultado dos Selecionados	31 de julho de 2024
Prazo para envio dados bancários (Conta Específica)	1º a 7 de agosto de 2024
Divulgação final dos projetos e selecionados.	9 de Agosto de 2024
Assinatura do Termo de Execução	10 e 11 de agosto de 2024
Início pagamentos a partir de	12 de agosto de 2024

8.1.1 Em todas as Etapas acima especificadas caberá Recurso pelo Agente Cultural, que tem um prazo de dois (02) dias para enviá-lo para o e-mail mapana-tal@natal.rn.gov.br.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

As propostas apresentadas nesta Seleção Pública, serão analisadas, aos seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	TOTAL
I. Frequência de promoção/realização de eventos, ações e atividades culturais desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos	0-10	2	20
II. Estrutura do Espaço Cultural (quantidade de salas, auditório, palco, galerias, bibliotecas, acervo, salas de aula),	0-10	1	10
III. Benefícios culturais realizados através do Espaço Cultural na comunidade em que está inserido	0-10	2	20
IV. Espaços localizados em territórios de vulnerabilidade social e baixo IDH	0-10	2	20
V. Tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais na Região sede do Espaço	0-10	3	30
TOTAL			100

8.2.1 As propostas que não alcançarem a pontuação mínima de 50 pontos serão "Não Selecionadas".

8.2.2 Os Pontos de Bonificação serão acrescidos nos seguintes casos, não sendo cumulativos:

Segmentos Sociais	Percentual
Pessoa preta, parda e indígena (identidade racial/cor); ou Mulheres (cis/trans/travesti) Povos e comunidades tradicionais: indígenas, quilombolas, de terreiro e/ou ciganos (grupo étnico). Pessoa não cisgênero, tais como: pessoa trans, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo); Pessoa idosa (com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos); Pessoa com deficiência	5%

8.2.3 Para propostas com mesma pontuação serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior Nota Critério I;
- b) persistindo o empate, maior Nota Critério II;
- c) persistindo o empate, o agente cultural com maior idade.

8.3 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate para os beneficiários

8.4 A Comissão de Avaliação Artístico Cultural e Documental será constituída por 5 (cinco) integrantes, designados em Portaria a ser expedida pela Fundação Cultural Capitania das Artes, deste quantitativo três (03) membros serão contratados através da Lei nº 14.133 de 2021, artigo 74, Inciso II. Os demais serão integrantes do quadro da SECULT/FUNCARTE e sem remuneração.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos para esta SELEÇÃO PÚBLICA é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Após o resultado final Espaços Selecionados, os Agentes Culturais terão até cinco (5)

dias úteis para informar os dados bancários da CONTA ESPECÍFICA para o recebimentos dos recursos – contato, extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do AGENTE CULTURAL, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista.

a) O site ficará aberto durante o período acima descrito, para os Agentes Culturais informarem os dados bancários (<http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>)

10.2 Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 Os Agentes Culturais selecionados deverão entregar, em caráter de prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, após os 12 (doze) meses do recebimento do apoio financeiro, relatórios conclusivos da proposta explicando cada etapa e o alcance do resultado, fotos e vídeos e produto final (de acordo com a ANEXO VIII), tudo isso em meio digital pelo endereço descrito nesta Seleção.

11.2 No que se refere à Prestação de Contas de projetos culturais dos proponentes selecionados, deve ser observados o que determina o Art. 15, inciso I da lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB: o cumprimento do objeto consiste da ENTREGA DO PRODUTO CULTURAL, conforme descrito na proposta selecionada, mediante entrega e aprovação de Relatório de Execução do Objeto Cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização, ficando vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de Prestação de Contas de projetos culturais e audiovisuais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise, ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de Prestação de Contas conforme previsto no Inciso IV do mesmo Artigo.

11.3 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento (Lei 14 453, Art.29 §3º).

11.4 O relatório de Execução do Projeto (ANEXO VIII) será enviado para o e-mail: mapanatal@natal.rn.gov.br.

12. DAS SANÇÕES

12.1 A não aprovação da prestação de contas da proposta, na forma estabelecida na legislação aplicável e na seleção pública, sujeitará o agente cultural a devolver o valor parcial e/ou total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

12.2 A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do agente cultural nos termos da Lei Federal nº XXXXX e sujeitará o responsável a oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. O responsável torna-se automaticamente inabilitado a concorrer em seleções públicas pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial da proposta, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica designado o Departamento Jurídico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e à Comissão de Habilitação Artística/Cultural desta Seleção Pública para pareceres e/ou dúvidas a ela relacionadas.

13.2 O objeto desta Seleção Pública poderá ser adiado, cancelado ou revogado de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos AGENTES CULTURAIS qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

13.3 É vedada a propositura de inscrições nesta Seleção Pública por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

13.4 Não serão aceitas inscrições de participantes servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

13.5 Os selecionados autorizam, desde já, a SECULT/FUNCARTE, a Prefeitura Municipal do Natal/RN e a União a mencionar a premiação, através do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

13.6 Inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva inscrição, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

13.7 FUNCARTE reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

13.8 Havendo vacância nas respectivas Faixas os valores poderão ser remanejados para outras Faixas e ou inserção de novos Selecionadas, oriundas dos Suplentes.

13.9 Os Agentes Culturais poderão utilizar o e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br para tirar dúvidas sobre esta seleção pública.

13.10 Os Agentes Culturais serão convocados para assinatura do Termo de Execução presencial (ANEXO IX)

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)
Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL NÃO ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

NOME DO AGENTE CULTURAL:	
Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Natal, que o Agente Cultural acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminhando comprovante de meu domicílio.	
Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (RUA/AVENIDA, NÚMERO E COMPLEMENTO, SE HOUVER)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CORRESIDÊNCIA

Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do mesmo, bem como do comprovante de endereço fornecido.

ANEXO III

CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnica-racial:

(O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou indígena).

Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO ou INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais. Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins

de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais. Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura _____

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

ANEXO VI

PROPOSTA DE PROJETO

TÍTULO DA PROPOSTA:

RESUMO

APRESENTAÇÃO/INTRODUÇÃO DA PROPOSTA

OBJETIVOS
Objetivo Geral
Objetivos Específicos

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

METAS
CONTRAPARTIDA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
Etapa	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08
Pré-produção								
Produção								
Pós-Produção								

Observações:
O modelo pode ser adaptado de acordo com as exigências gerais e específicas da proposta.

ANEXO VII
ORÇAMENTO

MODELO DE PLANILHA					
EDITAL:					
PROJETO:					
PROponente:					
ITEM	ETAPAS	ATIVIDADE/TIPO DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim
() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação
() Livro
() Catálogo
() Live (transmissão on-line)
() Vídeo
() Documentário
() Filme
() Relatório de pesquisa
() Produção musical
() Jogo
() Artesanato
() Obras
() Espetáculo
() Show musical
() Site
() Música
() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
			Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial.
() 2. Virtual.
() 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Youtube
() Instagram / IGTV
() Facebook
() TikTok
() Google Meet, Zoom etc.
() Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

() 1. Fixas, sempre no mesmo local.
() 2. Itinerantes, em diferentes locais.
() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Zona urbana central.
() Zona urbana periférica.

- () Zona rural.
- () Área de vulnerabilidade social.
- () Unidades habitacionais.
- () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Áreas atingidas por barragem.
- () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- () Outros:

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal.
- () Equipamento cultural público estadual.
- () Espaço cultural independente.
- () Escola.
- () Praça.
- () Rua.
- () Parque.
- () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural

ANEXO IX

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 —, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.453/2023 (REGULAMENTO PNAB).

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO 11.453/2023.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Fundação Cultural Capitanias das Artes:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela PNAB na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta

especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Fundação Cultural Capitanias das Artes por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Cultural Capitanias das Artes a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da PNAB, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio do Relatório de Execução do Objeto.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;

- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

NATAL/RN, ____ DE _____ DE 2024.

Pelo órgão:

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

PORTARIA Nº 294/2024 – GP/FUNCARTE DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024 PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 - PREMIAÇÃO MANUEL MARINHEIRO DE MESTRES E MESTRAS DE TRADIÇÃO, referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº Funcarte-20240768339.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 011/2024 – PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 - PREMIAÇÃO MANUEL MARINHEIRO DE MESTRES E MESTRAS DE TRADIÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240768339

A presente Seleção Pública é regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 13.018/2014, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC nº 80/2023 e Nº10/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em consonância com a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 7.515, de 16 de maio de 2023 e às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018 e Pelo Plano Plurianual – PPA, Lei nº 7.280, de 31 de dezembro de 2021, assim como pelas disposições desta Seleção Pública e seus Anexos, normas que os Agentes Culturais declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. DA FINALIDADE

1.1 A presente Seleção Pública tem por finalidade selecionar, premiar e reconhecer 23 (vinte e três) Mestres e Mestras detentores dos conhecimentos e expressões das Culturas Populares tradicionais de Natal, em respeito às suas práticas, trajetórias culturais, vivências, saberes e fazeres que compõem a diversidade expressas nas manifestações artísticas e culturais das populações, comunidades e de grupos da tradição.

1.2 A iniciativa traduz o respeito aos grupos étnicos, a manutenção das práticas e a preservação da memória que fortalecem o sentimento de identidade e pertencimento local.

2. DO OBJETO

2.1 Selecionar, Premiar até 23 (vinte e três) Mestre e Mestras, por suas trajetórias, saberes, práticas culturais, que contribuem e/ou contribuíram com a promoção do Patrimônio Cultural Imaterial, valorizando as ações desenvolvidas pelos(as) Mestres e Mestras das Culturas Populares Tradicionais de Natal e as atividades culturais protagonizadas por eles, com comprovada atuação na área/atividade para a seleção.

2.2 Cada selecionado receberá como prêmio o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de acordo o item 1.1.14, do Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR, dos quais serão deduzidos os devidos tributos.

3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMATIVAS

3.1 Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas,

voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; de pessoas LGBTQIAPN+; de pessoas com deficiência; de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do Art. 5º, inciso X, da Lei Federal nº 13.018 de 22 de julho de 2014, da Política Nacional de Cultura Viva. As vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinadas aos Mestres e Mestras pertencentes a grupos tradicionais do Município de Natal destinando um percentual de 40% (quarenta por cento) das vagas para as Políticas Afirmativas. As vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinados:

a) vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (preta e parda);

b) dez por cento das vagas para pessoas indígenas e

c) cinco por cento para pessoas deficientes.

3.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo. 3.1.1 As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

3.1.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

3.1.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

3.2 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição.

3.2.1 A autodeclaração étnico-racial encontra-se no ANEXO IV e a autodeclaração de pessoa com deficiência no ANEXO V, cabe ao agente cultural utilizá-las conforme sua condição.

3.3 Os candidatos Auto Declarado Negros ou Pardos serão submetidos a Banca de Heteroidentificação, nomeada em Portaria da FUNCARTE.

3.3.1 As cotas de que trata o ITEM 3 e sua alíneas serão aplicadas nos procedimentos prevendo a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, desde que:

a) Apresentem de Carta consubstanciada (ANEXO III) com todos os seus membros e que tenham majoritariamente pessoas negras, indígenas ou pessoa com deficiência.

3.2.2 A pessoa com deficiência inscrito singularmente, bem como integrante de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica devem apresentar, juntamente com a Carta consubstanciada o(s) laudo(s).

3.3 O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra a esta seleção pública dever discriminar as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto da proposta e ou projeto.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão ser premiados e reconhecidos, conforme o objetivo desta convocação, indivíduos de pelo menos 65 anos que sejam Mestres ou Mestras, que tenham se dedicado a atividades estritamente artísticas ou culturais, mantendo viva a tradição de seu grupo fundador e contribuindo para a promoção do patrimônio cultural e memória do município de Natal/RN, conforme os critérios a seguir:

a) Somente poderá participar o Agente Cultural que comprove atividade há mais de 20 (vinte) anos contados da data de inscrição;

b) Cabe ao Agente Cultural estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou aprendizes;

c) O Agente Cultural deve ser residente no município do Natal/RN;

d) Se o Agente Cultural estiver incapacitado devido a uma doença grave, é necessário fornecer um laudo médico conclusivo emitido por um especialista ou ratificado por uma junta médica.

5. DAS FAIXAS

Serão contemplados mestres e mestras das culturas populares tradicionais do município do Natal/RN nas seguintes categorias:

I – MESTRE OU MESTRA DE BUMBA-MEU-BOI (Fundador/brincante – dançador/brincante – tocador/brincante – cantor/brincante – artista da comédia/brincante que domina a organização das etapas do ciclo do boi, etc.);

II – MESTRE E MESTRAS DO ARTESANATO DE TRADIÇÃO (Bilro/renascença, dentre outros tipos de renda de fabrico manual, instrumentos musicais e outras manualidades da tradição popular de uso doméstico);

III – MESTRE OU MESTRA DE DANÇA (Araruna e Lapinha – Pastoril – Congos de Calçolas – Bambelô);

IV – MESTRE OU MESTRA GRIO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA E INDÍGENA – POVOS TRADICIONAIS DE TERREIRO (Detentores dos saberes tradicionais fundados na oralidade que preservam e difundem a história e cultura, saberes tradicionais, dos povos afrodescendentes, organizados em comunidades de terreiro, espaço de sociocultural de práticas e cerimônias ritualísticas coletivas de base africana e indígena);

V – MESTRE OU MESTRA DE DANÇAS POPULARES (Brincantes/percussionistas (tocadores) – compositores – fundadores dos grupos de danças populares e tradicionais, dança do coco, capoeira, etc.);

VI – MESTRE OU MESTRA DE BLOCO TRADICIONAL (Fundadores de agremiações carnavalescas – porta-bandeira – compositores – percussionistas – mestre de bateria/ritmistas);

VII – MESTRE OU MESTRA DOS SABERES E FAZERES TRADICIONAIS (Teatro de João Redondo/Bonequeiro – artista circense – marisqueira – rezadeira – benzedeira – parteira);

VIII – MESTRE OU MESTRA DA CULTURA DA ORALIDADE (violeiros – repentistas – cordelistas – poetas populares – declamadores – aboiadores – romanceiras – dentre outros);

5.1 DAS VAGAS

Faixa	VAGAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR BOLSA
Prêmios Mestres e Mestras	14 vagas ampla concorrência e 9 vagas políticas afirmativas	23	R\$ 6.000,00
TOTAL		23	R\$ 138.000,00

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições desta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br> através de formulário online específico, tendo início na data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e encerramento no dia XX de XXXXX de 2024.

6.2 A submissão da proposta digital deve seguir os passos delineados abaixo:

- Acessar o site: <http://www.mapacultural.natal.rn.gov.br>;
- Clicar no endereço eletrônico para preenchimento da inscrição online;
- Preencher as informações solicitadas;
- Inserir os arquivos que deseja/necessita anexar;
- Após concluir o preenchimento e inserir os arquivos do projeto e da documentação, clicar em "Enviar". Após a confirmação não será mais possível excluir ou modificar o projeto;
- Imprimir ou salvar o comprovante de entrega, que será a garantia de que a inscrição foi concluída.

6.3 O Agente Cultural declara aceitar as condições estipuladas nesta Seleção Pública, no ato de sua inscrição.

6.4 No ato da inscrição, a documentação exigida deverá ser enviada em formato digital PDF, com tamanho máximo de até 10MB cada.

6.5 Na inscrição de cada Mestre ou Mestre será considerada apenas 1(uma) inscrição por categoria e 1 (um) prêmio. No caso de envio de mais de uma inscrição de um Mestre ou Mestre, na mesma categoria será considerada a última inscrição enviada.

6.6 Caso sejam detectadas inscrições de um mesmo Agente Cultural por candidaturas diferentes, todas serão eliminadas em qualquer etapa da seleção.

6.7 As respostas às questões apresentadas nesta seleção pública (alínea c) devem ser fornecidas em formato de texto narrativo (em PDF) e/ou em gravação de áudio, de modo que seja possível compreender a atuação como Mestre(a) e os referenciais que influenciaram no desenvolvimento de suas habilidades e conhecimentos.

6.8 O relato escrito ou em áudio, poderá ser organizado em formato de respostas simples para as questões a seguir (ANEXO VI):

- O nome completo do Mestre(a);
- O nome completo dos genitores;
- O ano e o local em que começou a atividade;
- Como desenvolveu o interesse pela prática e qual o grupo que fundou (se houver);
- Na data atual, qual a atuação do Mestre(a) e onde aplica os seus saberes;
- A citação de um reconhecimento feito em homenagem ao Mestre(a) – quando, onde e por quem (entidade, personalidade pública, comunidade);

6.9 Os relatos, caso sejam feitos em áudio, serão transcritos (transformados em texto no formato PDF) por um servidor da SECULT/FUNCARTE e deverá ser assinado pelo Agente Cultural, e serão efetuados até 48 horas antes do encerramento do período das Inscrições.

6.10 Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas até o prazo previsto no item 6.1, desta Seleção Pública, que atenderem na integralidade as condições de participação da mesma e que anexarem toda a documentação prevista no item 7, desta Seleção Pública, as demais não serão validadas.

6.11 A SECULT/FUNCARTE não assume responsabilidade por possíveis congestionamentos no formulário de inscrição online ou por erros durante o preenchimento do mesmo. Recomenda-se que a inscrição seja realizada com antecedência em relação ao prazo final.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 PESSOA FÍSICA:

- Cópia de CPF;
- Cópia do RG;
- Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do procurador;
 - Cópia do CPF do procurador;
 - Cópia da procuração (instrumento de mandato) ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma.
 - O material dos Mestres e Mestras que comprovam suas trajetórias e atividades culturais poderá ser elaborado em formato de portfólio (PDF, tamanho de até 10 Mb) contendo cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual, matérias de jornal, página da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos, redes sociais, dentre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das iniciativas culturais;
 - Cópia de Comprovante de Residência em Natal/RN (conta de energia, água, telefone ou outros). Caso o comprovante de residência não seja em nome do Agente Cultural, anexar o contrato de locação do imóvel; caso seja em nome do cônjuge, anexar o Registro de Casamento ou declaração de união estável; e no caso de ser em nome dos progenitores, anexar a declaração destes, comprovando a residência do Agente Cultural;
 - Os Mestres e Mestras que executem atividades de natureza itinerante, a exemplos de artistas circenses, nômades e ciganos poderão concorrer nesta Seleção Pública onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a DISPENSA da apresentação do Comprovante de Residência nos termos do disposto no § 7º, do Art. 19, do Decreto nº 11.453/2023;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do(a) Agente Cultural (no caso de Natal/RN, obtido no endereço eletrônico: directa.natal.rn.gov.br);

h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação (www.set.rn.gov.br);

i) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

7.2 DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

a) Avaliação Artística/Cultural (técnica): análise do mérito artístico e cultural realizada pela Comissão de Seleção Artística para a seleção dos Mestres e Mestras que receberão o prêmio Habilitação Documental: triagem de caráter eliminatório, sem conferência presencial no ato da inscrição, realizada pela Comissão de Habilitação Documental, com objetivo de verificar se o Agente Cultural apresenta a documentação necessária à inscrição, onde deverá estar devidamente identificado no envio digital (pasta digital).

b) Documental: triagem de caráter eliminatório, sem conferência presencial no ato da inscrição, realizada pela Comissão de Habilitação Documental, com objetivo de verificar se o Agente Cultural apresenta a documentação necessária à inscrição, onde deverá estar devidamente identificado no envio digital (pasta digital).

c) A Comissão de Habilitação Documental será composta por 03 (três) servidores do quadro da SECULT/FUNCARTE, sem remuneração, definida conforme homologação publicada no Diário Oficial do Município – DOM, (www.natal.rn.gov.br) aos quais cabe a análise documental encaminhada através de arquivo digital.

d) A Comissão de Habitação Artística/Cultural será composta por 03 (três) componentes, sendo 01 (um) servidor do quadro da SECULT/FUNCARTE, sem remuneração, definida conforme homologação publicada no Diário Oficial do Município – DOM e 02 (dois) técnicos contratados através da Lei nº 14.133 de 2021, artigo 74, Inciso II.

e) Dados bancários: o Agente Cultural deve abrir uma Conta Corrente Específica para recebimento do prêmio em até cinco (5) dias úteis, após a Relação Final dos Selecionados e inseri-la conforme o cronograma, e pode ser uma cópia PDF do cartão e/ou extrato bancário contendo o número da CONTA CORRENTE e AGÊNCIA. Não serão aceitas contas poupanças.

7.3 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

As propostas apresentadas nesta Seleção Pública, serão analisadas, obedecendo a ordem de protocolo e de acordo com os seguintes critérios:

	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1	Relevância histórica para o contexto do Município das práticas difundidas pelo(a) Mestre (as).	0 - 30
2	Atuação do (a) Mestre (a) no contexto da promoção dos saberes populares para à população.	0 - 20
3	Tempo de atuação do(a) Mestre (a) no contexto das culturas populares	0 - 30
4	Faixa etária que permita uma relação quanto ao tempo de contribuição de promoção das práticas e manifestações aplicadas à comunidade.	0 - 10
5	Outros reconhecimentos (canta, dança, fabrica, dentre outros fazeres).	0 – 10
	Total	100 pontos

7.4 A análise dos relatos levará em conta as respostas de cada inscrito às questões formuladas nesta Seleção Pública, evitando-se a comparação direta entre outras propostas de diferentes áreas e gêneros e que apresentem objetivos e metodologias distintas.

7.5 Serão reconhecidos(as) os Mestres(a) com o maior número de pontuação, até se atingir o número máximo de 23 (vinte e três) selecionados.

7.6 Todos os 23 (vinte e três) selecionados receberão o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

7.7 Em caso de empate será selecionado o Mestre com maior tempo em atividade, somados aos quesitos 1 (um) e 3 (três), do quadro de critérios desta Seleção Pública.

7.8 Serão passíveis de classificação todos os Mestres e Mestras inscritos que atingirem pontuação total, igual ou superior a 50 pontos.

7.9 DO CRONOGRAMA

A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública/Etapas	Datas
Período de Inscrições	11 a 25 de junho de 2024
Período de Avaliação Simplificada	26 a 28 de junho de 2024
Publicação da Avaliação Simplificada	1º de julho de 2024
Prazo para Recurso da Inscrição	1º e 2 de julho de 2024
Divulgação do Resultado da Avaliação Simplificada pós-recurso no DOM	4 de julho de 2024
Avaliação do Mérito	05 a 17 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito	19 de julho de 2024
Prazo para recurso Avaliação de Mérito	22 e 23 de julho de 2024
Publicação Resultado Avaliação de Mérito Pós- recurso	24 de julho de 2024
Avaliação Documental	26 a 29 de julho de 2024
Prazo para Recurso Avaliação documental	29 e 30 de julho de 2024
Publicação do Resultado dos Selecionados	31 de julho de 2024
Prazo para envio dados bancários (Conta Específica)	1º a 7 de agosto de 2024
Divulgação final dos projetos e selecionados.	9 de Agosto de 2024
Assinatura do Termo de Execução	10 e 11 de agosto de 2024
Início pagamentos a partir de	12 de agosto de 2024

8. DOS RECURSOS DOS AGENTES CULTURAIS NÃO HABILITADOS

8.1 A relação dos candidatos não habilitados será publicada no DOM, e os candidato não habilitados terão um prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de publicação da lista para interpor recursos à Comissão de Habilitação Artística/Cultural

8.2 Os recursos deverão ser enviados em PDF, devidamente assinados, para o email: mapanatal@natal.rn.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município – DOM (<https://www.natal.rn.gov.br/dom>), até às 14h.

8.3 Os recursos serão julgados em até 2 (dois) dias úteis, após o protocolo digital de recebimento e o resultado final dos projetos selecionados será publicado através de

Portaria, no Diário Oficial do Município – DOM, sendo de total responsabilidade do Agente Cultural acompanhar a atualização dessas informações.

8.4 A Relação com dos Contemplados será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, cabendo Recurso aos Agentes Culturais e terão um até 2 (dois) dias úteis para envio do Recurso e e-mail: mapacultural@natal.rn.gov.br, conforme Cronograma, Item 7.9 e em todas as etapas previstas.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O valor total dos recursos para esta SELEÇÃO PÚBLICA é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), correspondentes à seleção e reconhecimento através de premiação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, para até 23 (vinte e três) Mestres e/ou Mestras das Culturas Populares, oriundos da Política Nacional de Cultural Viva, Lei Federal nº 13.018 de 22 de julho de 2014, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031. Fonte: 17190000.

9.2 O Mestre e/ou Mestre selecionado não precisará apresentar prestação de contas. Ressalta-se que sobre o valor da premiação incidirá o desconto de 20% (vinte por cento) referente a pagamento de impostos.

9.3 Em caso do não preenchimento de todas as vagas disponíveis, os recursos poderão ser remanejados para outras Seleção Públicas ou Premiações, a critério da Presidência da FUNCARTE.

9.4 Em caso de falecimento de representante de candidatura como “pessoa física” até a data do pagamento, poderá ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Fica designado ao Departamento Jurídico da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE e à Comissão de Habilitação Artística/Cultural desta Seleção Pública para pareceres e/ou dúvidas a ela relacionadas.

10.2 O objeto desta Seleção Pública poderá ser adiado, cancelado ou revogado de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos AGENTES CULTURAIS qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

10.3 É vedada a propositura de inscrições nesta Seleção Pública por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

10.4 Não serão aceitas inscrições de participantes servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

10.5 Os selecionados autorizam, desde já, a SECULT/FUNCARTE, a Prefeitura Municipal do Natal/RN e a União a mencionar a premiação, através do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

10.6 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva inscrição, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

10.7 A SECULT/FUNCARTE reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos selecionados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

10.8 O Agente Cultural pode utilizar o e-mail mapanatal@natal.rn.gov.br para tirar dúvidas em relação a esta Seleção Pública.

Natal/RN, 07 de junho de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL NÃO ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

NOME DO AGENTE CULTURAL:	
Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Natal, que o Agente Cultural acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.	
Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.	
ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (RUA/AVENIDA, NÚMERO E COMPLEMENTO, SE HOUVER)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CORRESIDÊNCIA

Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do mesmo, bem como do comprovante de endereço fornecido.

ANEXO III

MODELO DE CARTA CONSUBSTANCIADA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial: (O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra ou indígena).
Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)
Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO ou INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)
Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.
Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO VI

RELATO

NOME COMPLETO DO MESTRE
NOME COMPLETO DOS GENITORES
ANO E LOCAL QUE COMEÇOU A ATIVIDADE
COMO DESENVOLVEU INTERESSE PELA PRÁTICA E QUAL GRUPO FUNDOU (SE HOUVER)
QUAL A ATUAÇÃO ATUALMENTE E ONDE APLICA SEUS SABERES
CITAÇÃO DE UM RECONHECIMENTO FEITO EM HOMENAGEM AO MESTRE (QUANDO/ONDE/POR QUEM – ENTIDADE; PERSONALIDADE PÚBLICA; COMUNIDADE)

DESPACHO

Adoto o parecer da Chefia da Assessoria Jurídica
Com fundamento na Resolução nº 011/2024 - TCE, de 16 de maio de 2024, AUTORIZO a quebra na ordem cronológica de pagamento com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa ELIAS AVELINO DOS SANTOS, fruto do contrato nº 139/2024, referente a aquisição de material de expediente, para atender as demandas desta Fundação.

Ao Diário Oficial do Município (DOM) para publicação desta decisão.

Após, à Coordenadoria Administrativa e Financeira para adoção das medidas cabíveis.

Natal(RN), 07 de junho de 2024.

Dácio Tavares de Freitas Galvão-Presidente da FUNCARTE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2021

PROCESSO Nº 20210373910

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município de Natal.

CONTRATADO: SERVEBEM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PRÉDIOS EIRELI.

CNPJ DO CONTRATADO: 15.309.324/0001-83.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contida na cláusula SEXTA do referido contrato, passando a vigência de 08 de junho de 2024 a 07 de junho de 2025.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Natal, 06 de Junho de 2024

Assinaturas:

Rossini Fernandes de Oliveira – Diretor-Presidente (Contratante)

Thuanny Alves de Melo Oliveira (Contratado)

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 03/2024-CMPI, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

A Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 5.129/99 e no Regimento Interno deste Conselho, considerando o disposto na RESOLUÇÃO Nº 12/2024-CMPI, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de maio de 2024 e nas deliberações da Comissão Eleitoral, instituída pela RESOLUÇÃO Nº 11/2023-CMPI, publicada no Diário Oficial do Município de 21 de novembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação das instituições da sociedade civil habilitadas para participar do processo de escolha das instituições que desejam ter representação no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI-Natal/RN) para o biênio 2024/2026:

I – Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte - AMPERN

II – Associação Espírita Enviados de Jesus – Lar da Vovozinha

III – Centro Socio Pastoral Nossa Senhora da Conceição

IV – Lar Fabiano de Cristo

V – Instituto Juvino Barreto

Parágrafo único: Fica deferida a inscrição da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB-RN), conforme disposto no artigo 1º da Resolução nº 11/2024-CMPI, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de maio de 2024, que dispõe sobre as inscrições do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Natal/RN - Biênio 2024/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VANDA LAYLLA CRUZ SILVA DE CARVALHO OLIVEIRA

Conselheira Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 015/2024-CMAS, NATAL/RN, 07 DE JUNHO DE 2024.

Homologação de representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações de assistência social, e de trabalhadores (as) do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, como candidatos (as) à Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Natal – Gestão 2024/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado pela lei nº 4.657 de 26 de Julho de 1995, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o Capítulo IV, Art. 4º Incisos I, II, III, VI, VII, XVII do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social, são instâncias deliberativas do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social que têm suas competências definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/ Nº8.742) de 07 de Dezembro de 1993 e complementadas por legislação específica;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Assistência Social a partir de aprovação da Resolução Nº 130 de 15 de Julho de 2005, - Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS-CNAS, passaram a exercer efetivamente o Controle Social sobre a Assistência no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 10 do Capítulo V, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Natal, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Natal;

CONSIDERANDO o Capítulo IX, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Natal, publicado no Diário Oficial do Município, em 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Natal;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 27 de março de 2024, que aprovou a composição da Comissão Eleitoral, conforme a Resolução Nº 06/2024-CMAS, para o processo eleitoral de representação da Sociedade Civil com vistas à Gestão 2024/2026 no Conselho Municipal de Assistência Social de Natal/RN;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 24 de abril de 2024, que aprovou o Edital de Convocação da Eleição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Natal – Gestão 2024/2026, através da Resolução Nº 10/2024-CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2024-CMAS, que divulgou o resultado das habilitadas e não habilitadas como candidata para Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Natal – Gestão 2024/2026 (república por incorreção no DOM do dia 07/06/2024);

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, após análise dos recursos, os/as representantes ou organizações de usuários/as, das entidades e organizações de assistência social, e de trabalhadores (as) do SUAS, como candidatos (as) à Eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Natal – Gestão 2024/2026. Conforme segue abaixo:

a) Representantes de usuários/as

Movimento Nacional da População de Rua no Rio Grande do Norte – MNPR/RN

b) Entidades e organizações de Trabalhadores/as

I-Coletivo Vozes da SEMTAS

II-Conselho Regional de Psicologia – CRP

III-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal – SINSENAT

c) Entidades e Organização de Assistência Social

Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE

Associação Juventude Cidadã

Associação Onco e Vida de Assistência e prevenção ao Câncer

Grupo de Apoio à Criança com Câncer – GACC

Instituto Vida Videira

Lar Fabiano de Cristo

Natal, 07 de Junho de 2024

Auricea Xavier de Souza -Presidente da Comissão Eleitoral

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTEDisponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,

Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo